Seminários de Pesquisas Empíricas aplicadas a Políticas Judiciárias

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edital de Convocação Pública e de Seleção no 02/2019 da 4a Edição da Série "Justiça Pesquisa"
Campo Temático 3: Ações possessórias e conflitos coletivos
Contrato n.27/2019, entre Insper e CNJ (Dispensa de Licitação – Processo n.06598/2019)

Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil

Insper Instituto de Ensino e Pesquisa
InstitutoPólis

Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil

Coordenadoras:
Prof. Dra. Bianca Tavolari e Dra. Danielle Klintowitz

Equipe de pesquisa:
Prof. Dr. Hedibert Lopes
Prof. Dr. Fabio Ayres
Dr. Danilo Carlotti
Dra. Maria Clara de Azevedo Morgulis
Dr. Paulo Somlanyi Romeiro
Hélio Wicher Neto
Henrique Botelho Frota
Henrique Yu Jiunn Wang
Lara Cavalcante
Vitor Coelho Nisida

Insper Instituto de Ensino e Pesquisa

InstitutoPólis

1) Problema de pesquisa

1) Problema de pesquisa

Problema de pesquisa

Houve mudanças significativas nas ações possessórias coletivas de bens imóveis com as alterações normativas do Código de Processo Civil de 2015?

O objetivo geral da pesquisa é, portanto, analisar as características destas ações nas diferentes instâncias do Judiciário brasileiro, tendo o Código de Processo Civil de 2015 como critério orientador da análise.

Objetivo da pesquisa

Formular um diagnóstico abrangente sobre as ações possessórias coletivas de bens imóveis em diferentes instâncias do judiciário brasileiro.

1) Problema de pesquisa

Código de Processo Civil de 2015

- Principal inovação foi o reconhecimento da tutela coletiva da posse
- Inovações no sentido de estimular a resolução autocompositiva dos conflitos, por meio de audiências de mediação prévias à decisão liminar
- Para as possessórias, as principais mudanças estão nos arts. 554 e 565

Objeto da pesquisa

Ações possessórias coletivas de bens imóveis: um objeto complexo e multifacetado

1) Problema de pesquisa

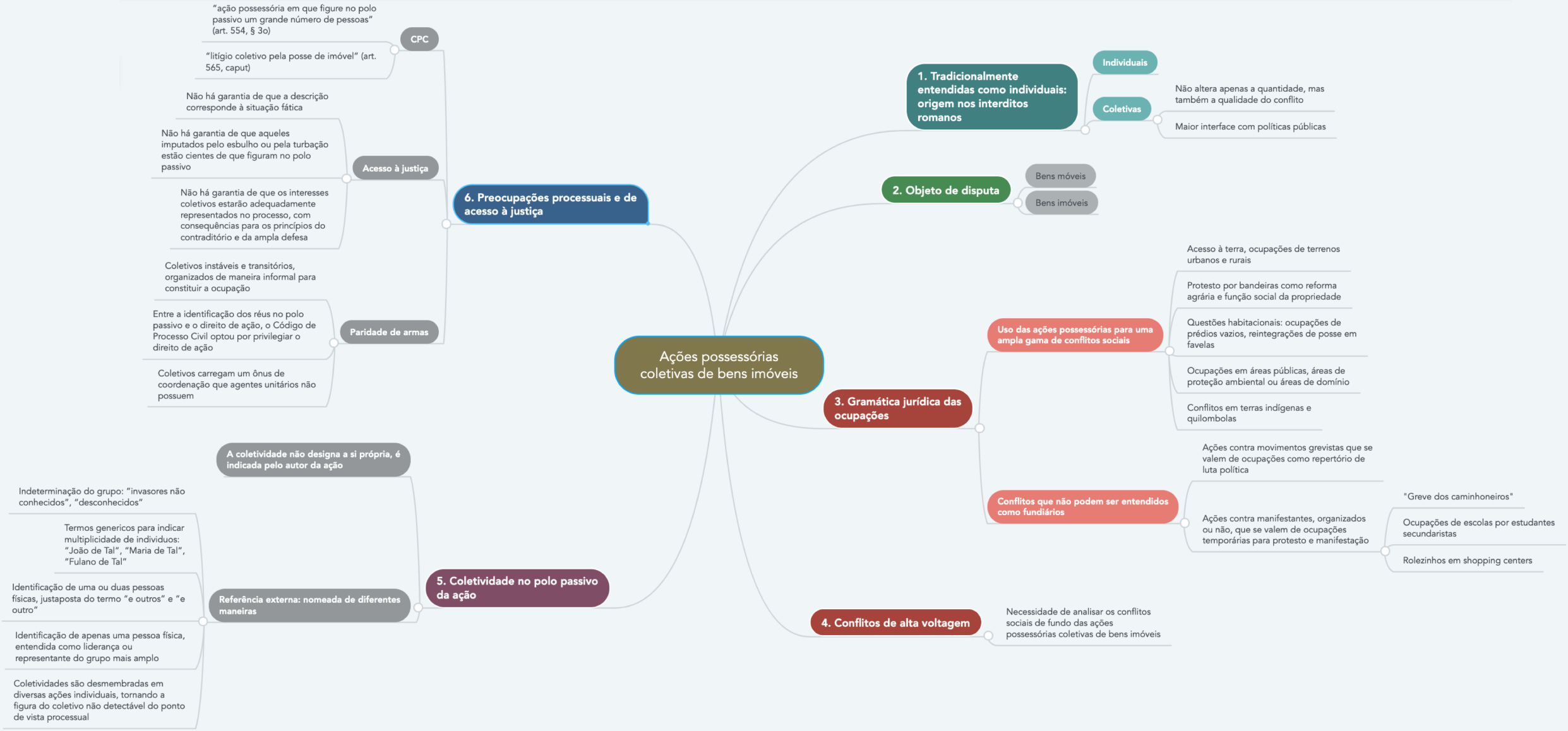

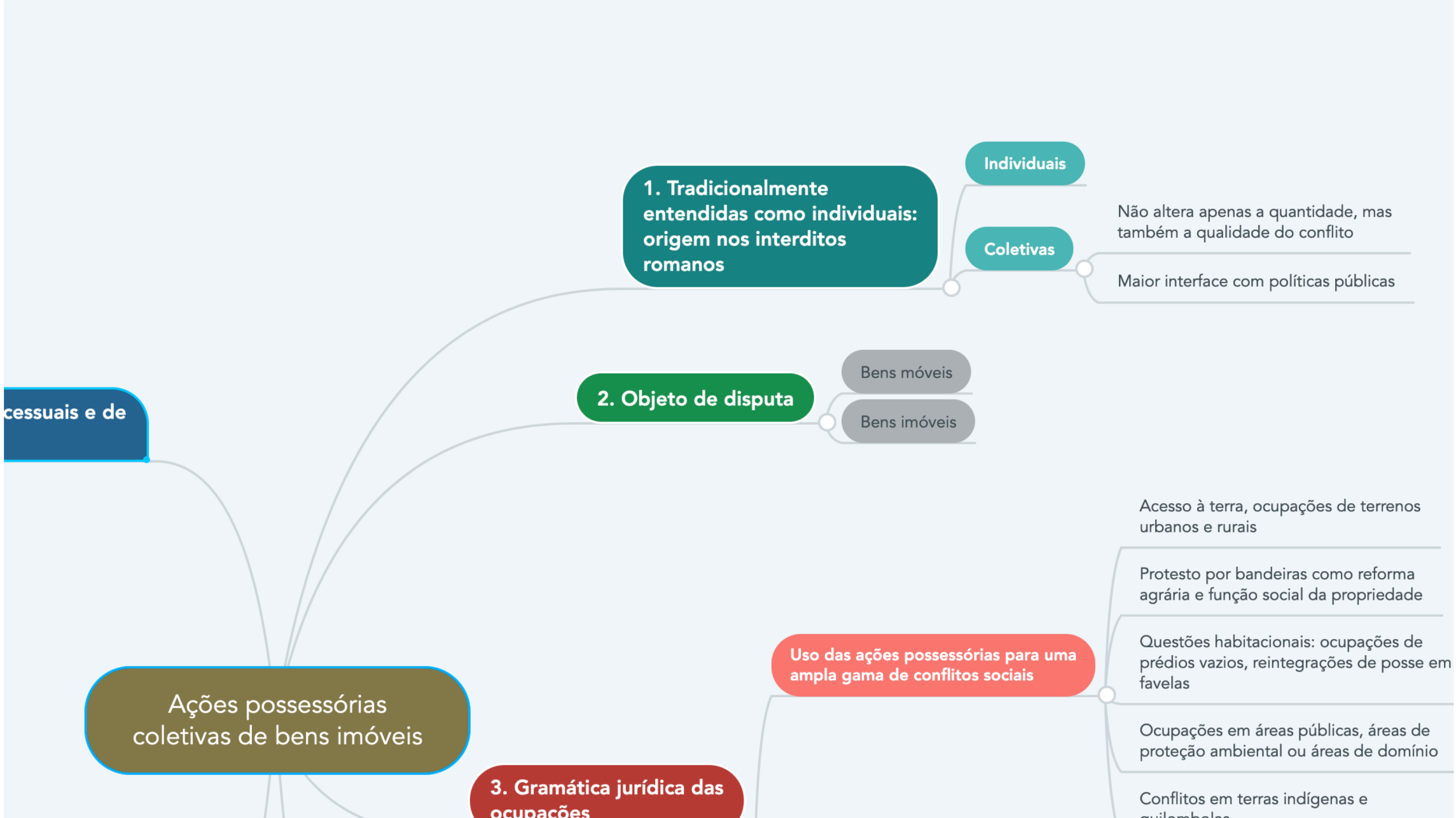
cessuais e de
Ações possessórias coletivas de bens imóveis
1. Tradicionalmente entendidas como individuais: origem nos interditos romanos
Individuais
Coletivas
Não altera apenas a quantidade, mas também a qualidade do conflito
Maior interface com políticas públicas
2. Objeto de disputa
Bens móveis
Bens imóveis
3. Gramática jurídica das ocupações
Uso das ações possessórias para uma ampla gama de conflitos sociais
Acesso à terra, ocupações de terrenos urbanos e rurais
Protesto por bandeiras como reforma agrária e função social da propriedade
Questões habitacionais: ocupações de prédios vazios, reintegrações de posse em favelas
Ocupações em áreas públicas, áreas de proteção ambiental ou áreas de domínio
Conflitos em terras indígenas e

Ações possessórias coletivas de bens imóveis
3. Gramática jurídica das ocupações
Uso das ações possessórias para uma ampla gama de conflitos sociais
Acesso à terra, ocupações de terrenos urbanos e rurais
Protesto por bandeiras como reforma agrária e função social da propriedade
Questões habitacionais: ocupações de prédios vazios, reintegrações de posse em favelas
Ocupações em áreas públicas, áreas de proteção ambiental ou áreas de domínio
Conflitos em terras indígenas e quilombolas
Conflitos que não podem ser entendidos como fundiários
Ações contra movimentos grevistas que se valem de ocupações como repertório de luta política
Ações contra manifestantes, organizados ou não, que se valem de ocupações temporárias para protesto e manifestação
"Greve dos caminhoneiros"
Ocupações de escolas por estudantes secundaristas
Rolezinhos em shopping centers
4. Conflitos de alta voltagem
Necessidade de analisar os conflitos sociais de fundo das ações possessórias coletivas de bens imóveis

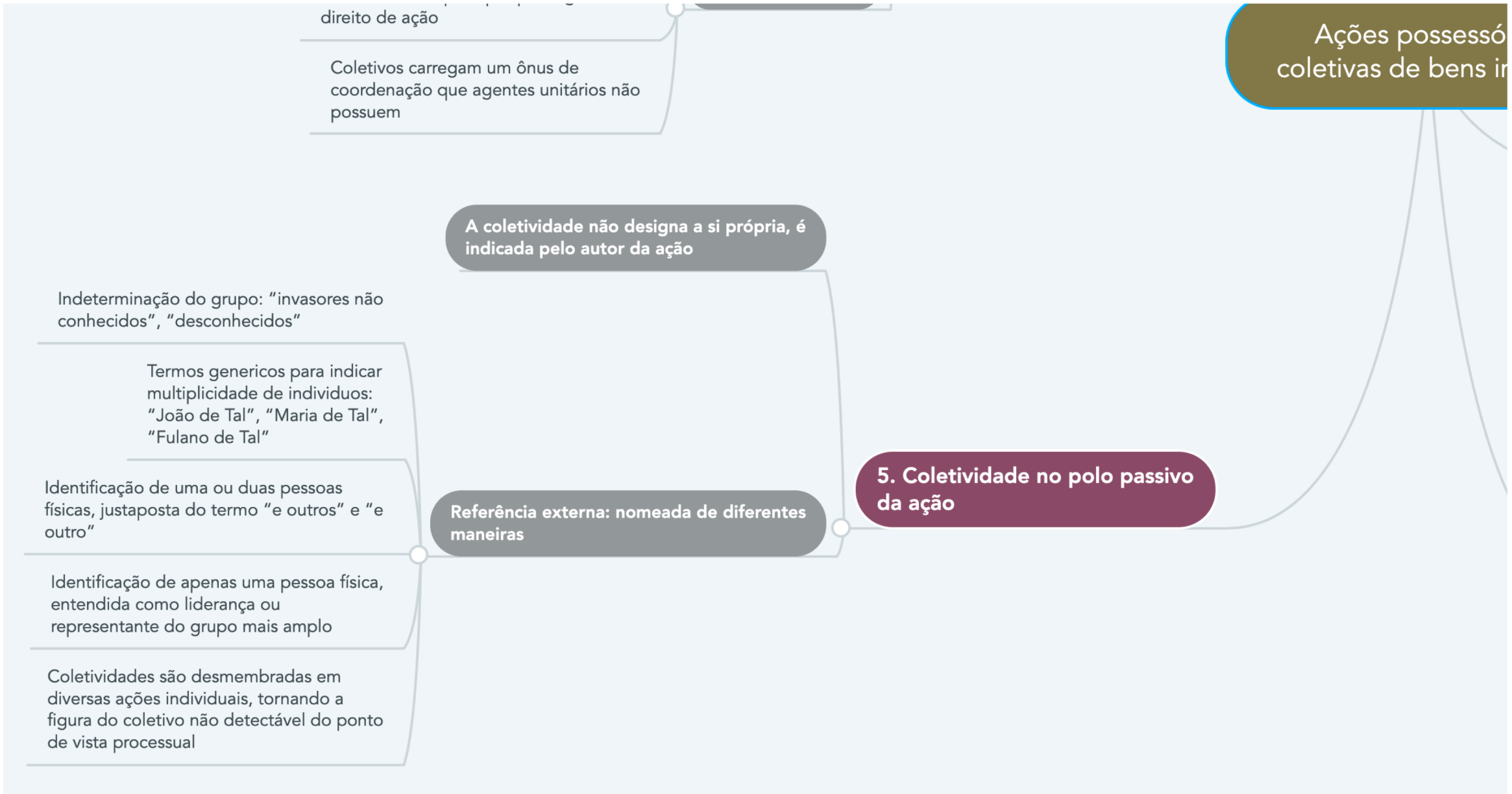
direito de ação
Coletivos carregam um ônus de coordenação que agentes unitários não possuem
Ações possessó
coletivas de bens ir
A coletividade não designa a si própria, é indicada pelo autor da ação
Indeterminação do grupo: "invasores não conhecidos", "desconhecidos"
Termos genericos para indicar multiplicidade de individuos: "João de Tal", "Maria de Tal", "Fulano de Tal"
Identificação de uma ou duas pessoas físicas, justaposta do termo "e outros" e "e outro"
Identificação de apenas uma pessoa física, entendida como liderança ou representante do grupo mais amplo
Coletividades são desmembradas em diversas ações individuais, tornando a figura do coletivo não detectável do ponto de vista processual
Referência externa: nomeada de diferentes maneiras
5. Coletividade no polo passivo da ação

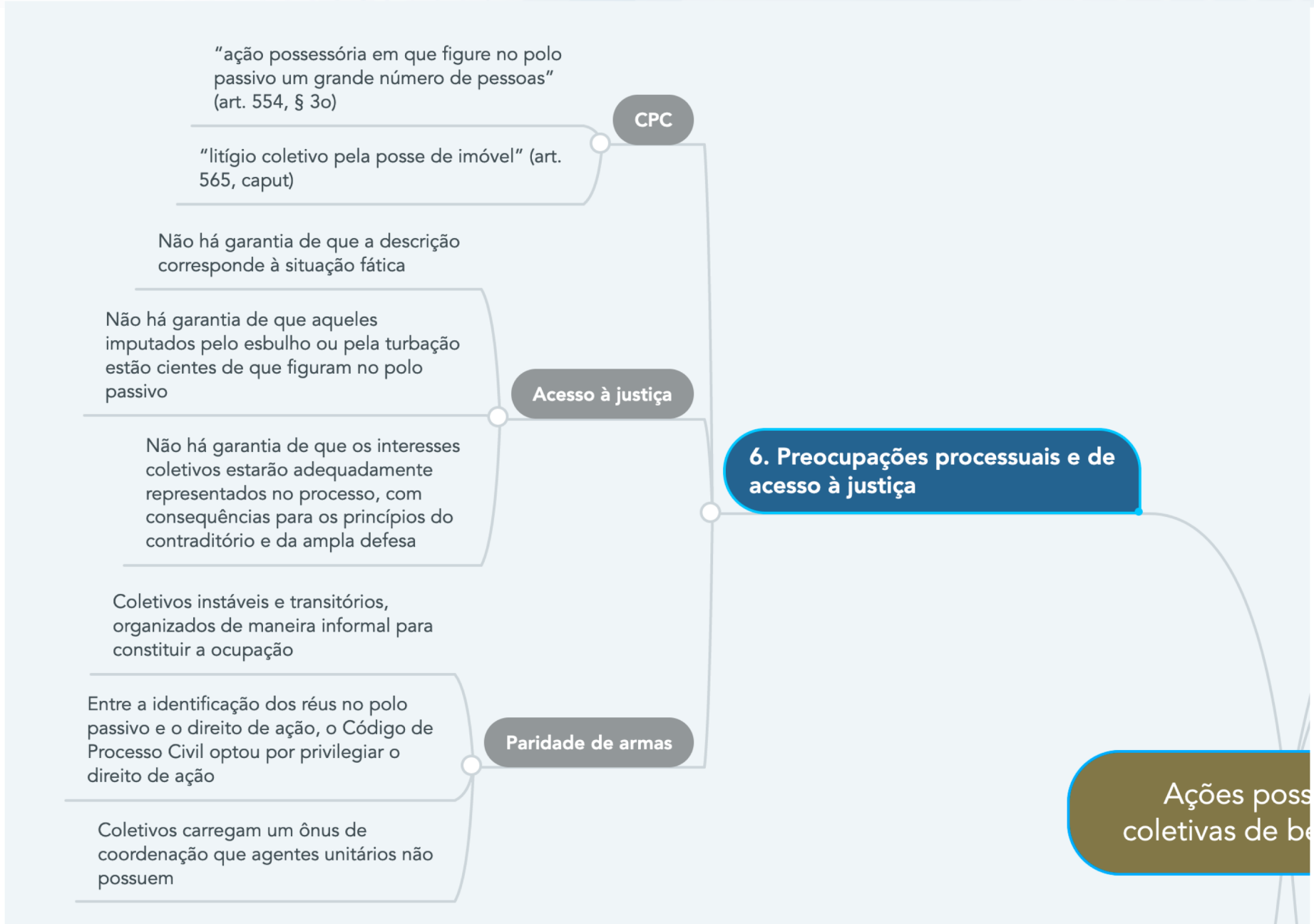
"ação possessória em que figure no polo passivo um grande número de pessoas" (art. 554, § 3o)
"litígio coletivo pela posse de imóvel" (art. 565, caput)
CPC
Não há garantia de que a descrição corresponde à situação fática
Não há garantia de que aqueles imputados pelo esbulho ou pela turbação estão cientes de que figuram no polo passivo
Não há garantia de que os interesses coletivos estarão adequadamente representados no processo, com consequências para os princípios do contraditório e da ampla defesa
Acesso à justiça
6. Preocupações processuais e de acesso à justiça
Coletivos instáveis e transitórios, organizados de maneira informal para constituir a ocupação
Entre a identificação dos réus no polo passivo e o direito de ação, o Código de Processo Civil optou por privilegiar o direito de ação
Coletivos carregam um ônus de coordenação que agentes unitários não possuem
Paridade de armas
Ações poss
coletivas de be

1) Problema de pesquisa

Seleção dos tribunais de interesse

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

1. *Tribunal de Justiça de São Paulo (Sudeste)*
2. *Tribunal de Justiça do Pará (Norte)*
3. *Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Centro-Oeste)*
4. *Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (Sul)*
5. *Tribunal de Justiça da Bahia (Nordeste)*
6. *Tribunal de Justiça de Pernambuco (Nordeste)*

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

1. *TRF1*
2. *TRF3*
3. *TRF4*
4. *TRF5*

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Fonte: Elaboração dos autores.

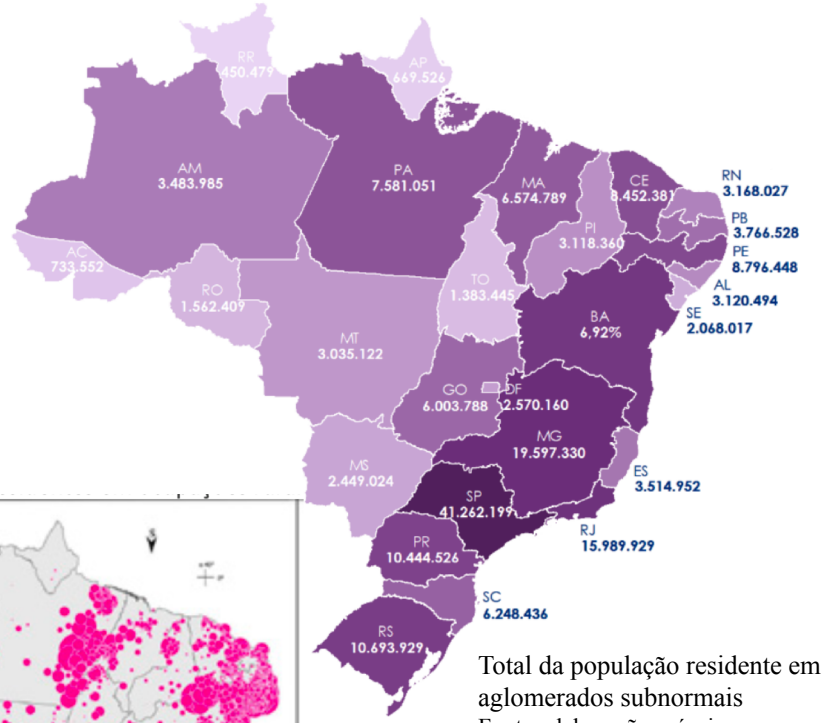

Total da população residente em aglomerados subnormais
Fonte: elaboração própria

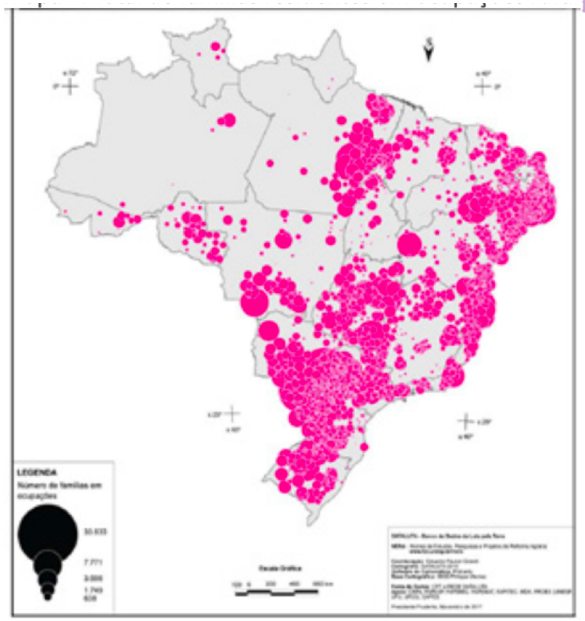

Total de famílias residentes em ocupações rurais
Fonte: DataLUTA – Banco de Dados de Luta pela Terra

2) Panorama das ações possessórias nos tribunais

2) Panorama das ações possessórias nos tribunais

GRÁFICO 2. NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS EM AÇÕES POSSESSÓRIAS COLETIVAS (2011-2019)

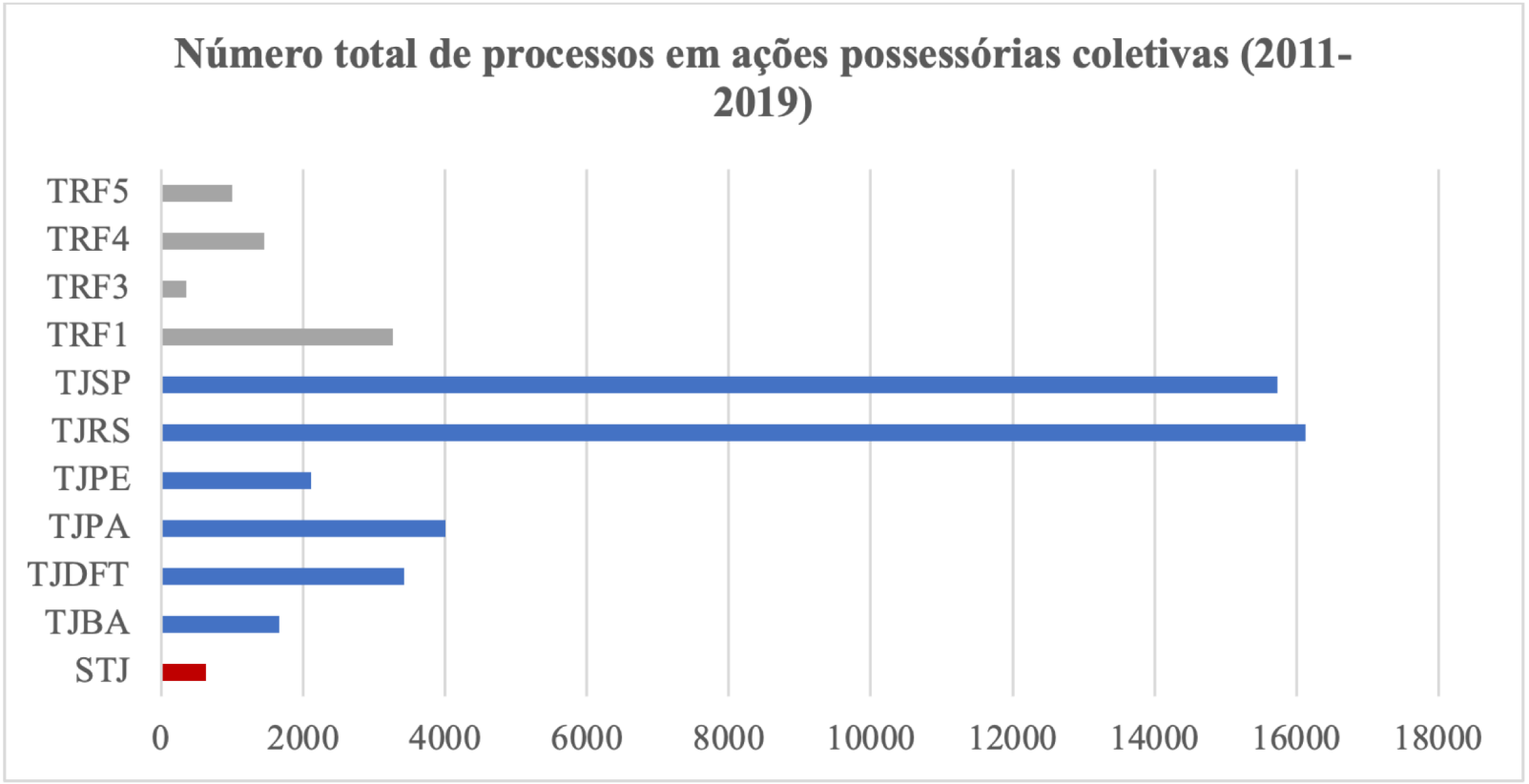

GRÁFICO 1. NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS EM AÇÕES POSSESSÓRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS (2011-2019)

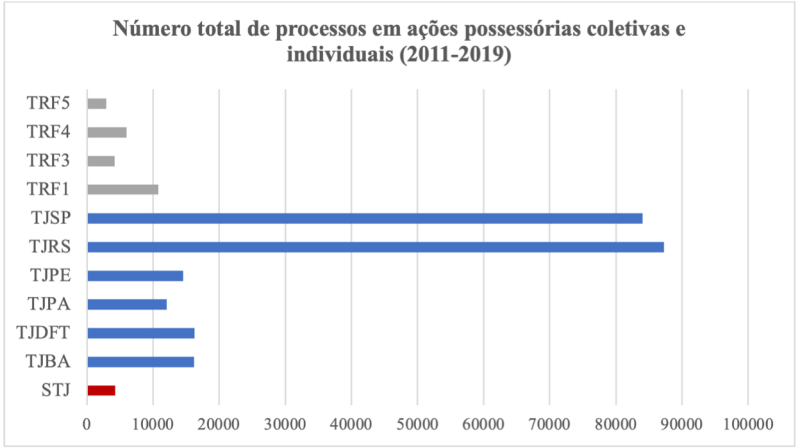

2) Panorama das ações possessórias nos tribunais

GRÁFICO 4. TRIBUNAIS DE JUSTIÇA: AÇÕES POSSESSÓRIAS COLETIVAS NO TEMPO (2011-2019)

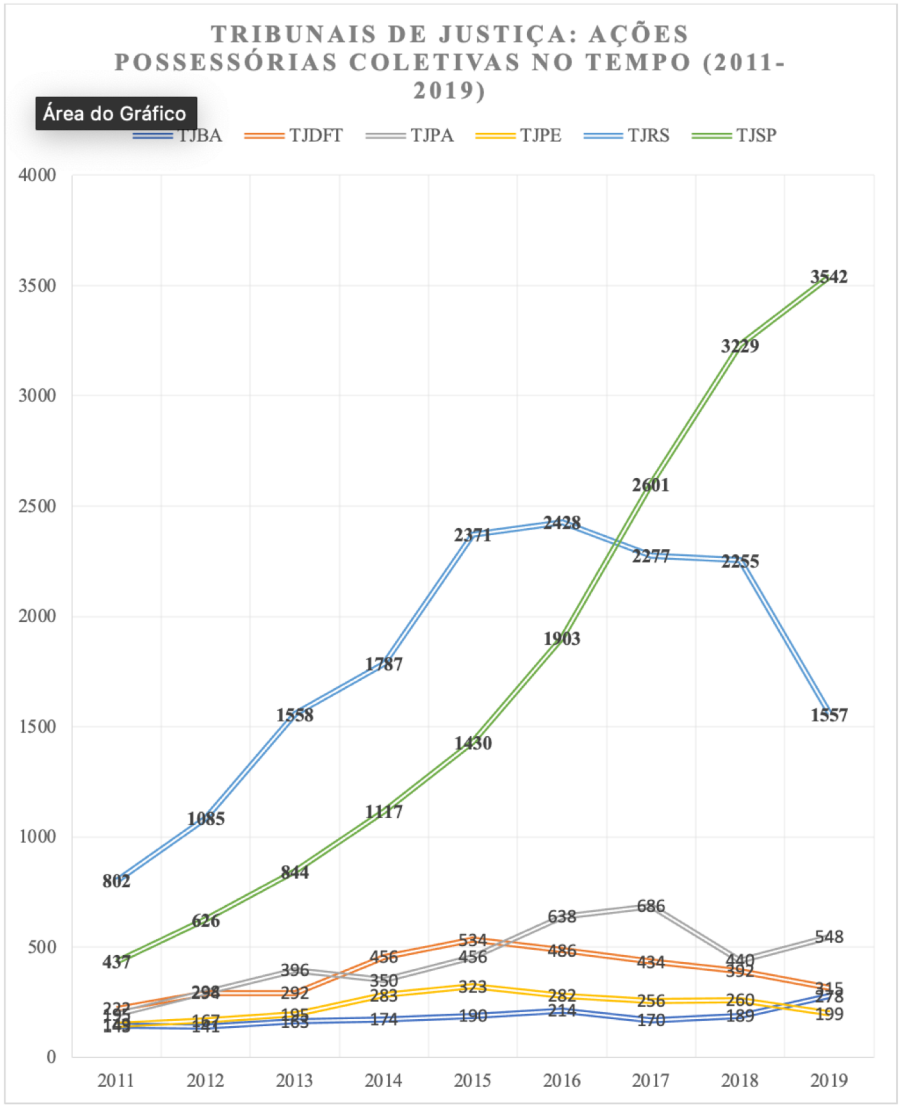

GRÁFICO 3. TRIBUNAIS DE JUSTIÇA: AÇÕES POSSESSÓRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS NO TEMPO (2011-2019)

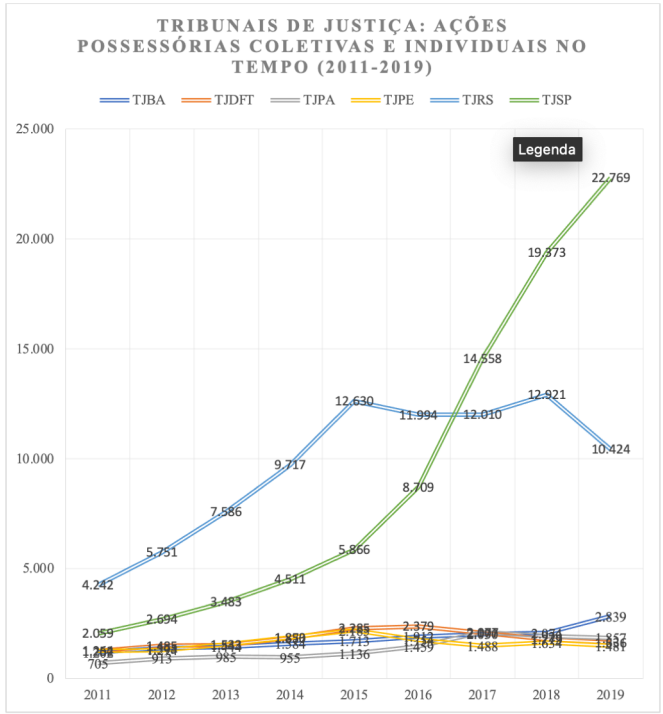

2) Panorama das ações possessórias nos tribunais

GRÁFICO 6. STJ E TRFS: AÇÕES POSSESSÓRIAS COLETIVAS NO TEMPO (2011-2019)

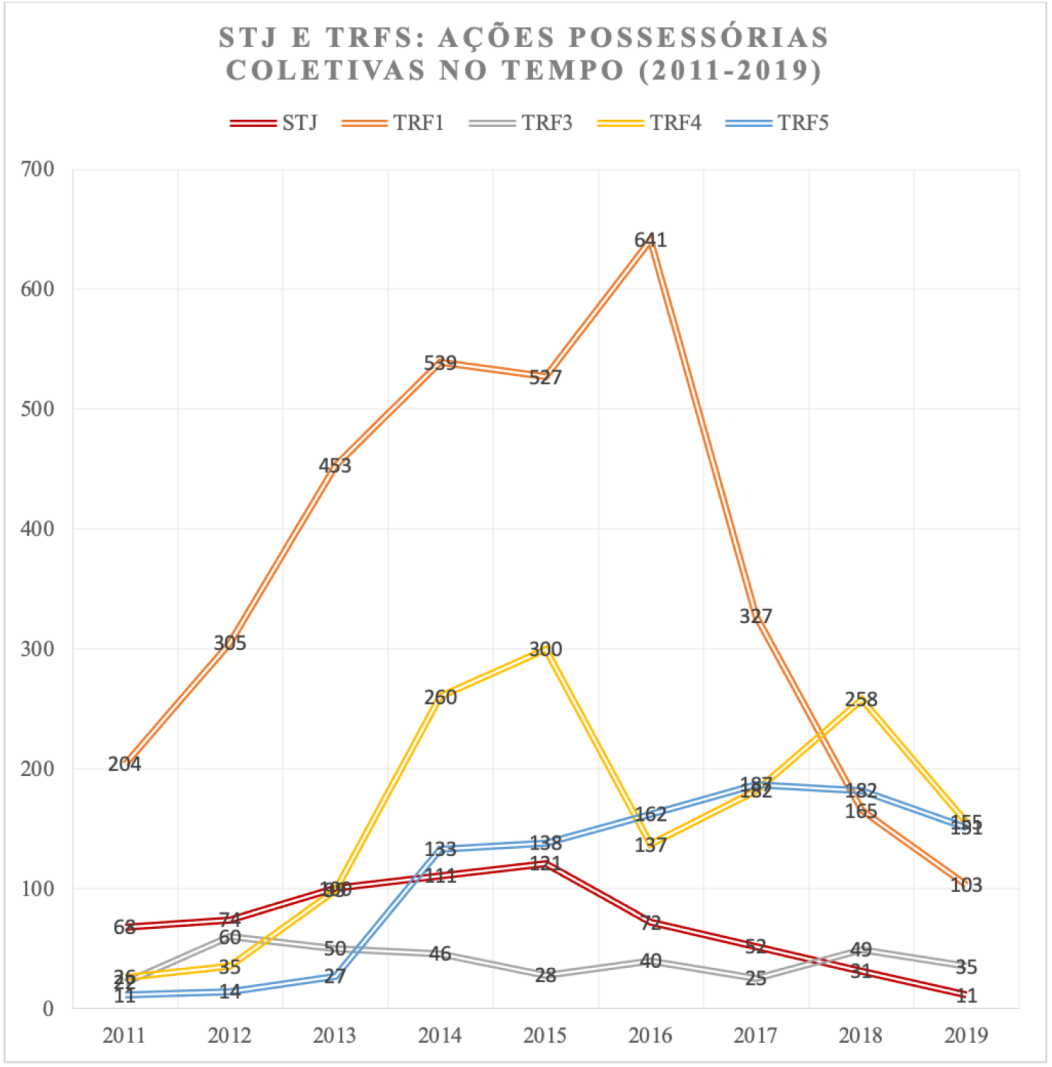

GRÁFICO 5. STJ E TRFS: AÇÕES POSSESSÓRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS NO TEMPO (2011-2019)

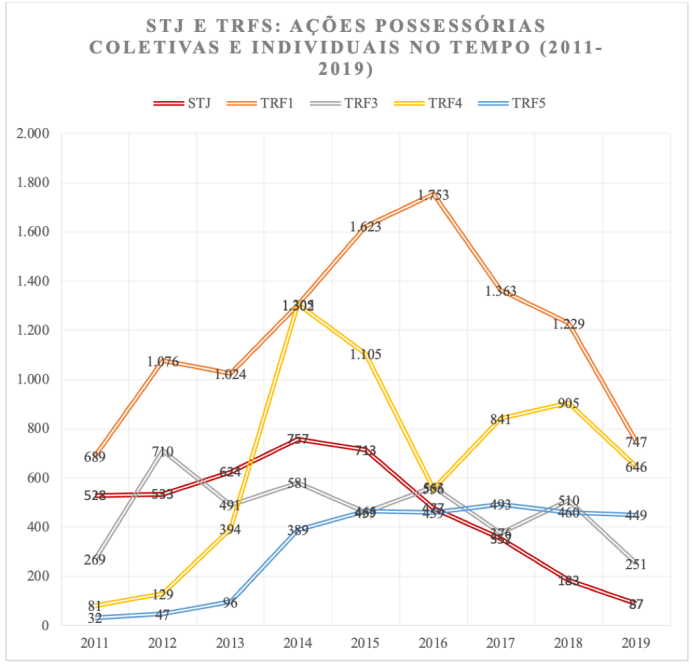

2) Panorama das ações possessórias nos tribunais

Supremo Tribunal Federal

36 acórdãos

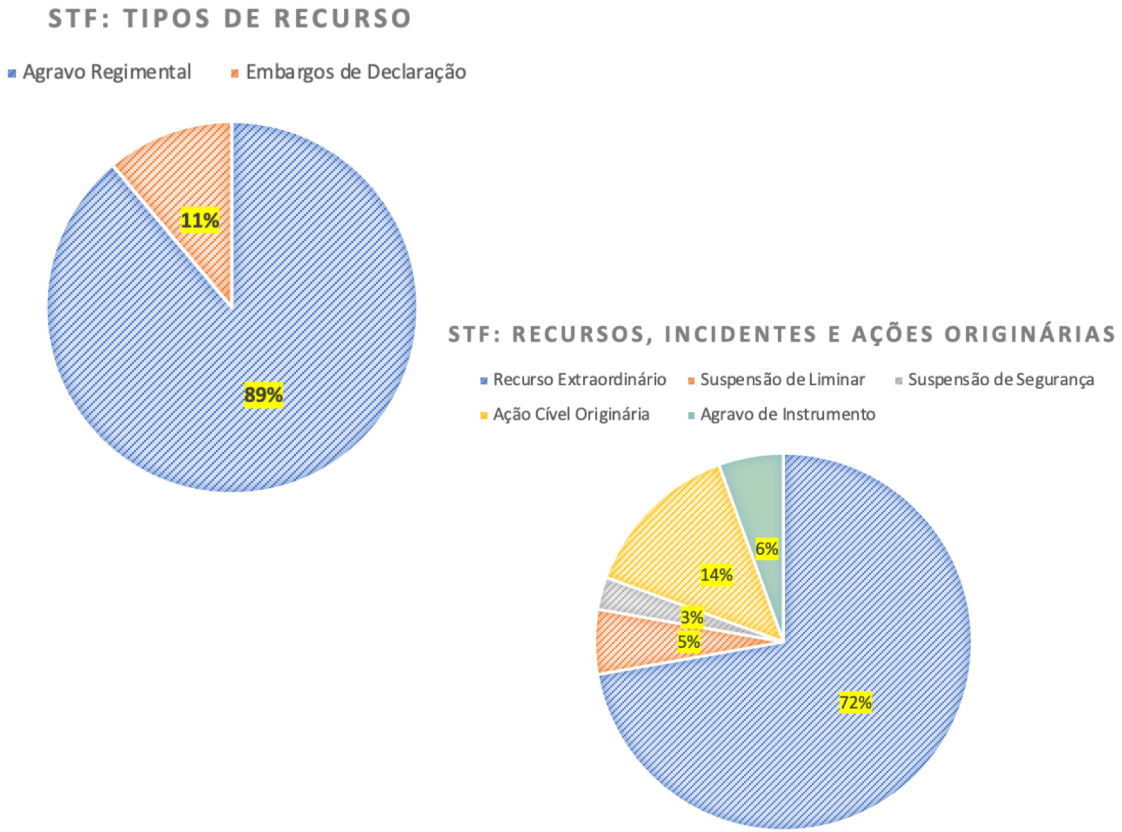

Quadro 4 – STF: Teses mobilizadas por ministros e ministras

TESES PARA AFASTAR A COMPETÊNCIA DO STF
Tese 1: Ofensa indireta à Constituição ou matéria infraconstitucional;
Tese 2: É vedado o reexame de fatos e provas no âmbito do STF (Súmulas 279 e 280);
Tese 3: Ausência de prequestionamento (Súmulas 282 e 356);
Tese 4: Não há conflito entre entes da federação (art.102, I, f, CF/88), caso estritamente patrimonial;
Tese 5: Deficiência de fundamentação (Súmula 284 do STF);
Tese 6: Ausência de obscuridade, contradição ou omissão, critérios para embargos de declaração;
Tese 7: Não cabe recurso de decisão com repercussão geral na origem;
Tese 8: Matéria questionada está em conformidade com a jurisprudência do STF (convergência entre tribunais);
Tese 9: Os princípios da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal e dos limites da coisa julgada, quando debatidos sob a ótica infraconstitucional, não revelam repercussão geral.
TESES PARA DECIDIR SOBRE A COMPETÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS
Tese 10: Ações decorrentes de relação empregatícia, mesmo com conteúdo específico de direito civil, são de competência da Justiça Trabalhista (Súmula vinculante 23, STF).
TESES SOBRE MÉRITO
Tese 11: Risco de lesão à ordem e à segurança públicas;
Tese 12: Lesão a "interesse superior legalmente protegido";
Tese 13: Cumprimento da reintegração de posse faz com que a ação perca o objeto.

Fonte: Elaboração dos autores.

Estudo de caso - São Paulo

Foram localizados **857 imóveis** que correspondem a **31,7% do total** de possessórias coletivas contabilizadas para a capital (2.700),

O número de ações geolocalizadas é substantivamente menor do que o universo de ações selecionadas pela pesquisa.

PROBLEMAS:

Não são todas as decisões judiciais em ações possessórias que discriminam o endereço do objeto do litígio;

Não há um padrão descritivo dos logradouros.

Estudo de caso - São Paulo

As ações possessórias coletivas de bens imóveis na cidade de São Paulo não seguem um padrão homogêneo de distribuição territorial, revelando diversas concentrações significativas.

Os conflitos fundiários que resultam em ações possessórias estão muito concentrados em uma **pequena parte do território municipal (9,4%)**, o que gera a hipótese de que a **disputa pelo território não está distribuída pela cidade como um todo**, mas tem territórios específicos definidos.

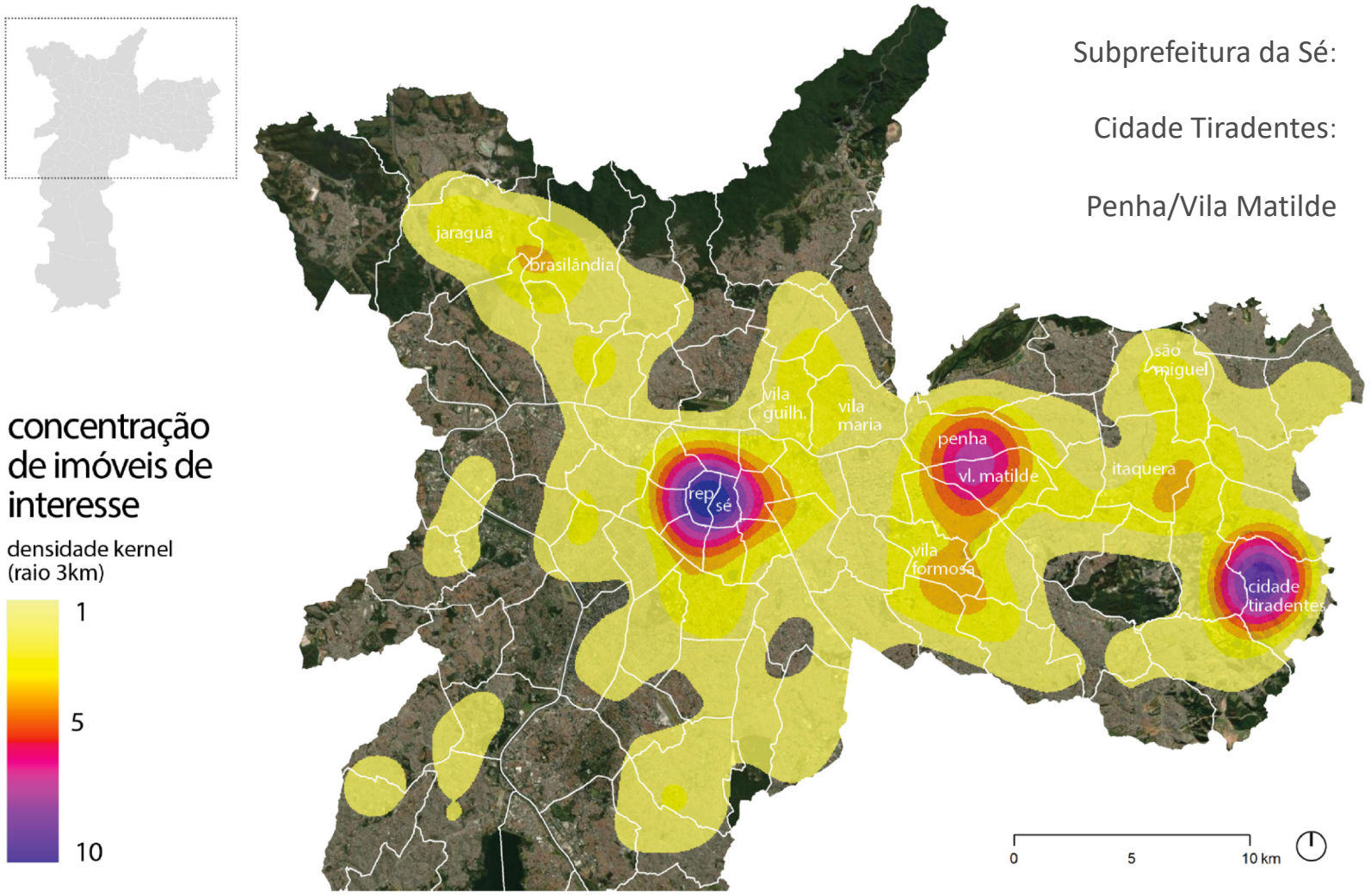

Elaboração: Elaboração dos autores.

PRINCIPAIS CLUSTERS:

Subprefeitura da Sé:

Cidade Tiradentes:

Penha/Vila Matilde

Estudo de caso - São Paulo

lançamentos imobiliários 2011-2017

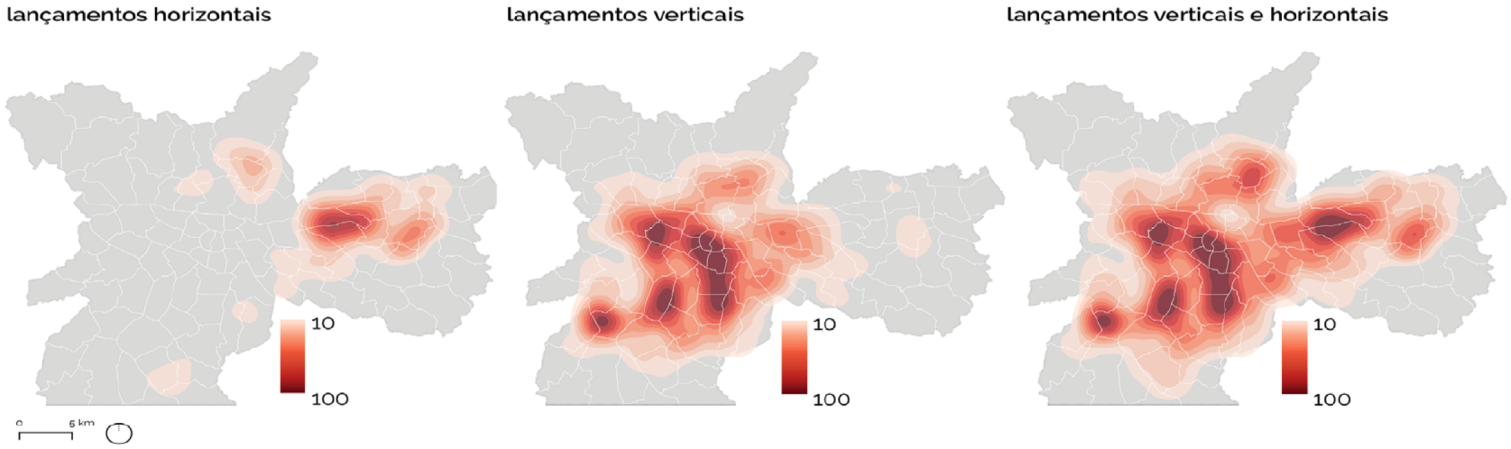

fonte: embraesp, 2017.

Elaboração: Elaboração dos autores.

PRINCIPAIS CLUSTERS:

Subprefeitura da Sé:

Cidade Tiradentes:

Penha/Vila Matilde

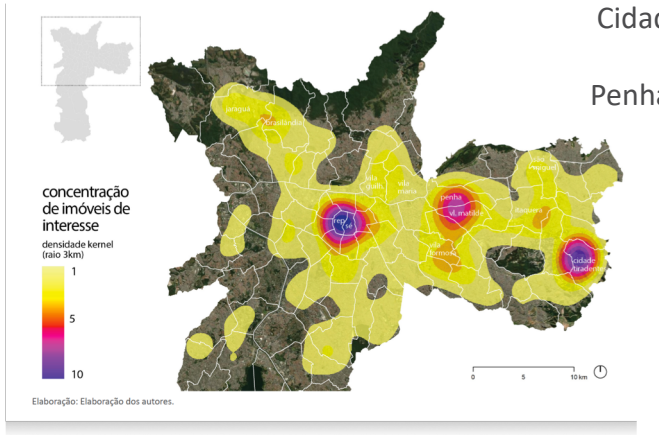

A espacialização dos lançamentos imobiliários entre 2011 e 2017 oferece visualizações sobre a dinâmica imobiliária, indicando as áreas preferenciais de atuação do mercado imobiliário, assim como a relação dessas frentes de investimentos com os ***clusters*** de análise.

Estudo de caso - São Paulo

- Mais de 80% dos imóveis **estão localizados na** Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

- Tal distribuição no território dos imóveis em litígio demonstra que **a maior concentração de ações possessórias se refere a conflitos fundiários de natureza urbana e não a conflitos ambientais.**

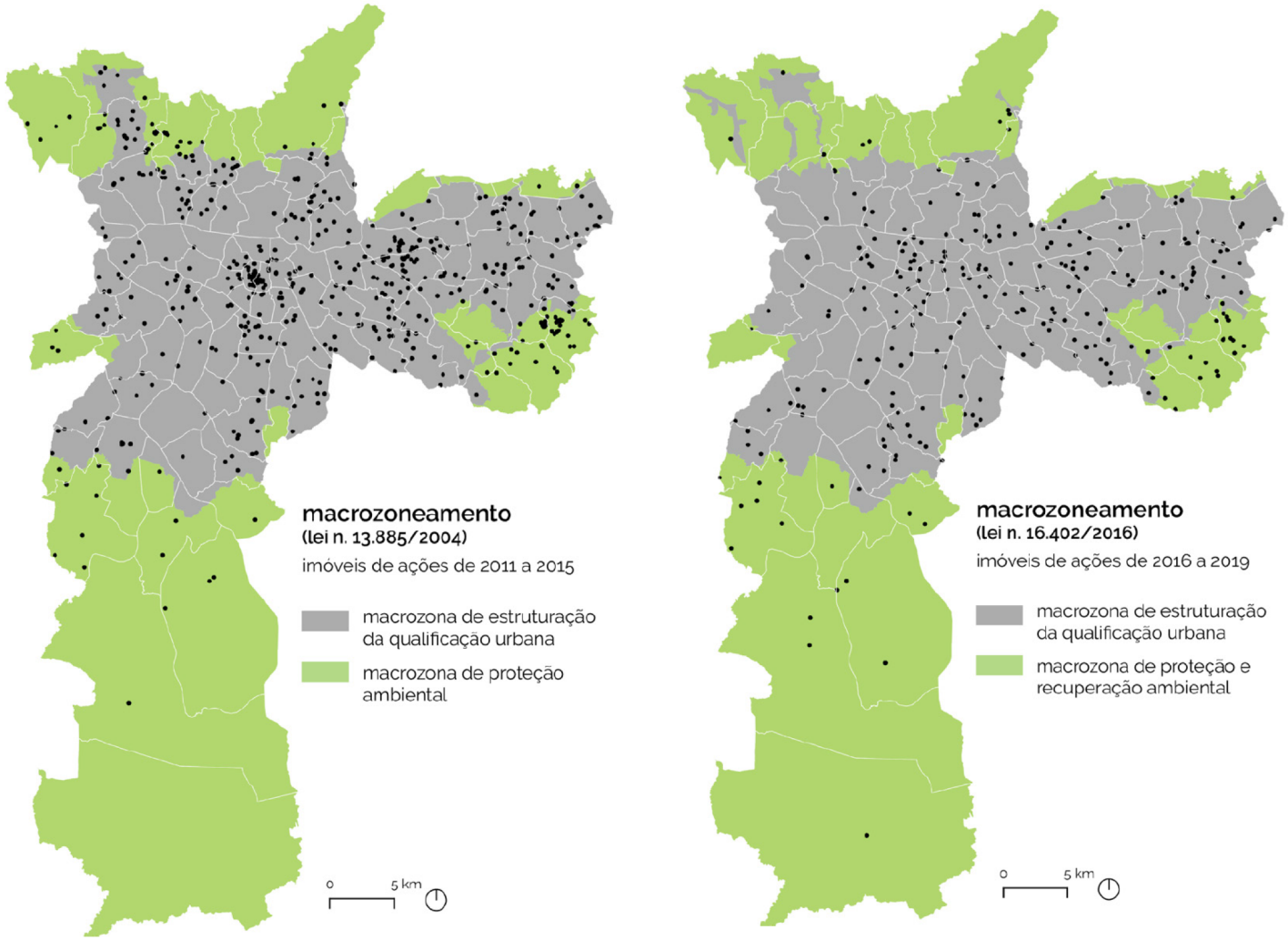

Fonte: PMSP, 2016. Elaboração dos autores.

Permeabilidade ao "conflito de fundo": tipologias

Criação de 6 tipologias:

- Greve
- Indígenas
- Quilombolas
- Conflito Agrário
- Moradia

TABELA 9. QUADRO COMPARATIVO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA: AÇÕES COLETIVAS DE ACORDO COM O PERTENCIMENTO ÀS TIPOLOGIAS

Tribunal	Dentro das tipologias	Fora das tipologias
TJBA	25,43%	74,57%
TJDF	48,94%	51,06%
TJPA	61,70%	38,30%
TJPE	29,39%	70,61%
TJRS	19,16%	80,84%
TJSP	25,50%	74,50%

Tabela 10. Organização das tipologias por tribunal estadual|

Tribunal	Greve	Indígenas	Protesto	Quilombola	Agrário	Moradia
TJBA	11,36%	1,27%	1,05%	1%	20,82%	64,50%
TJDF	6,28%	0,20%	0	0,60%	11,79%	81,13%
TJPA	11,17%	2,02%	1,37%	1,70%	26,58%	57,16%
TJPE	9,58%	0,98%	0,41%	0,90%	16,45%	71,68%
TJRS	6,19%	0,93%	0,93%	0,10%	8,83%	83,02%
TJSP	4,21%	0,26%	1,25%	0,20%	5,06%	89,02%

Permeabilidade ao "conflito de fundo": tipologias

Criação de 6 tipologias:

- Greve
- Indígenas
- Quilombolas
- Conflito Agrário
- Moradia

Tabela 11. Quadro comparativo dos Tribunais Federais: ações coletivas de acordo com o pertencimento às tipologias

Tribunal	Dentro das tipologias	Fora das tipologias
TRF1	67,14%	32,86%
TRF3	68,13%	31,87%
TRF4	52,46%	47,54%
TRF5	66,37%	33,63%

Tabela 12. Organização das tipologias por tribunal federal

Tribunal	Greve	Indígenas	Protesto	Quilombola	Agrário	Moradia
TRF1	8,88%	15,95%	0,18%	3,63%	47,51%	23,75%
TRF3	5,57%	13,74%	0,69%	1,35%	21,60%	57,05%
TRF4	11,90%	11,90%	7,14%	2,38%	23,80%	42,88%
TRF5	2,68%	11,29%	0,56%	5,91%	26,34%	53,22%

A estrutura das partes nas ações possessórias coletivas de bens imóveis

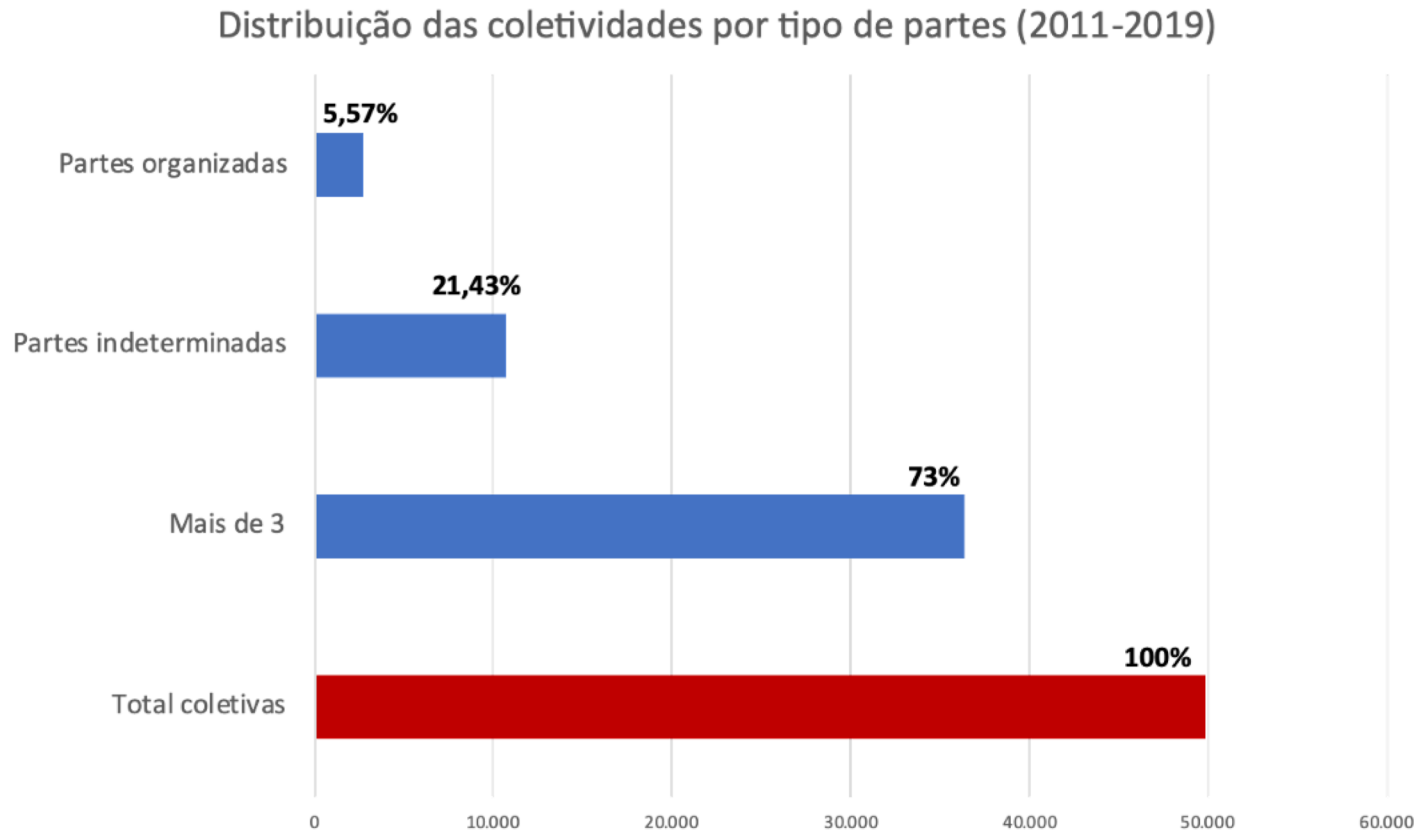

A estrutura das partes nas ações possessórias coletivas de bens imóveis: partes indeterminadas e partes organizadas

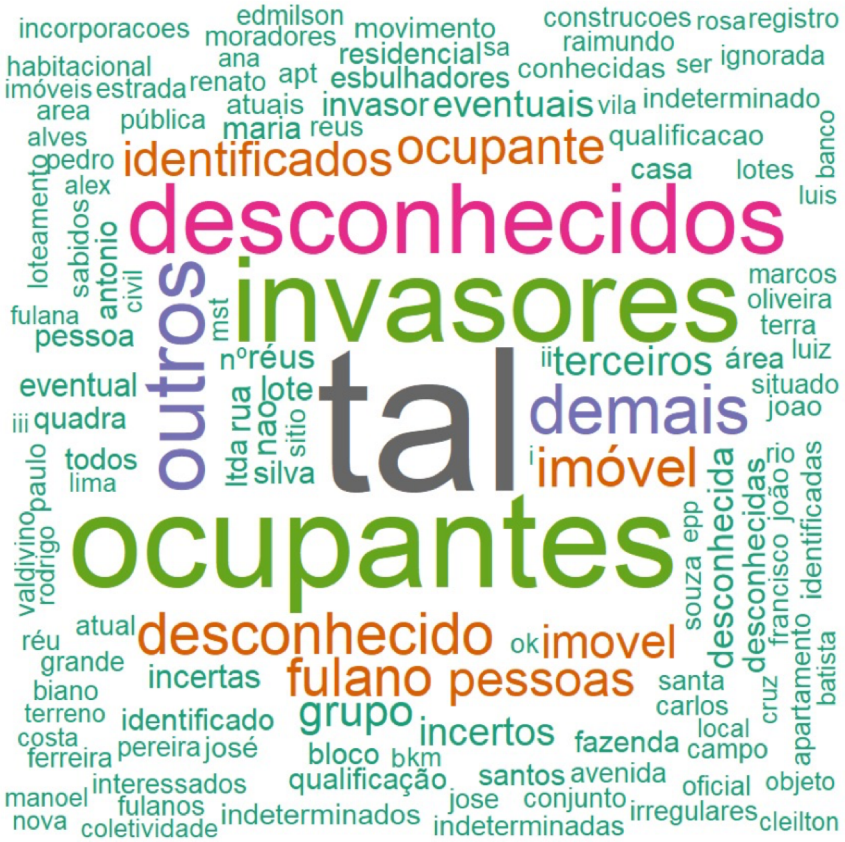

A estrutura das partes nas ações possessórias coletivas de bens imóveis: mais de 3 pessoas físicas

Autores

Réus

3) Permeabilidade das decisões ao NCPC/15 e ao conflito de fundo

3) Permeabilidade das decisões ao NCPC/15: *audiências de justificação*

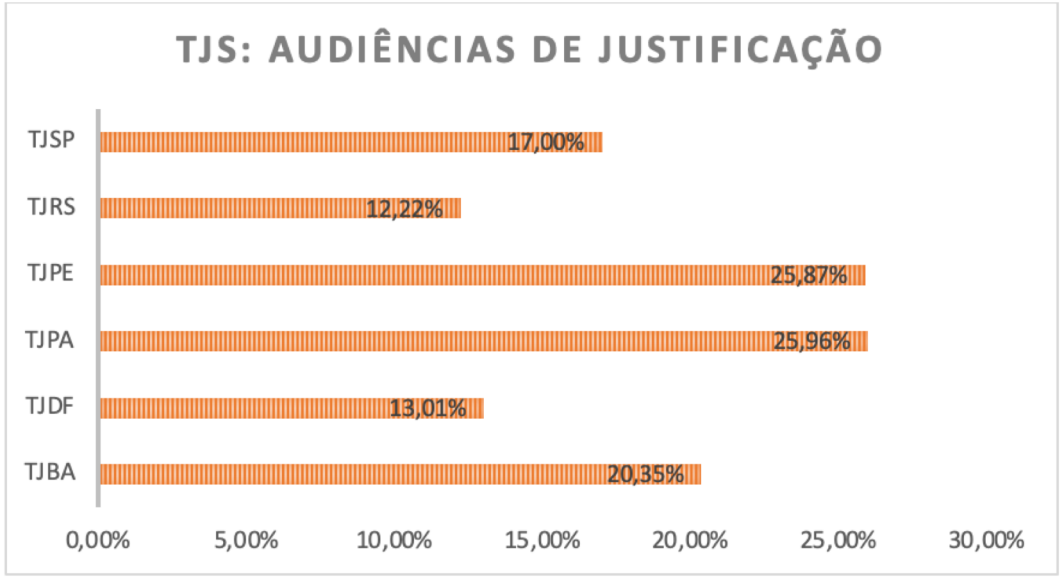

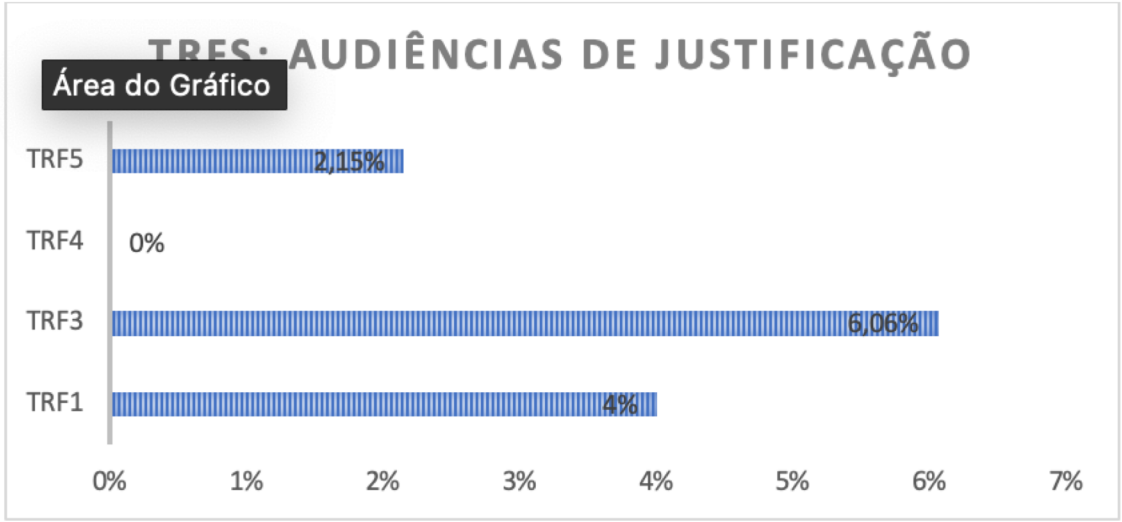

Tabela 13. TJs: menções a audiências de justificação de acordo com o CPC/15

	Pré-CPC (2011-2015)	Pós-CPC (2016-2019)	Comportamento
TJBA	22,10%	18,79%	Diminui
TJDF	3,02%	14,87%	Aumenta
TJRS	11,13%	13,54%	Aumenta
TJPA	29,19%	20,79%	Diminui
TJPE	25,04%	35,80%	Aumenta
TJSP	17,15%	17,32%	Aumenta

Tabela 15. TRFs: menções a audiências justificação de acordo com o CPC/15

	Pré-CPC (2011-2015)	Pós-CPC (2016-2019)	Comportamento
TRF1	5,98%	1%	Diminui
TRF3	7,42%	4%	Diminui

3) Permeabilidade das decisões ao NCPC/15: *audiências de mediação e/ou conciliação*

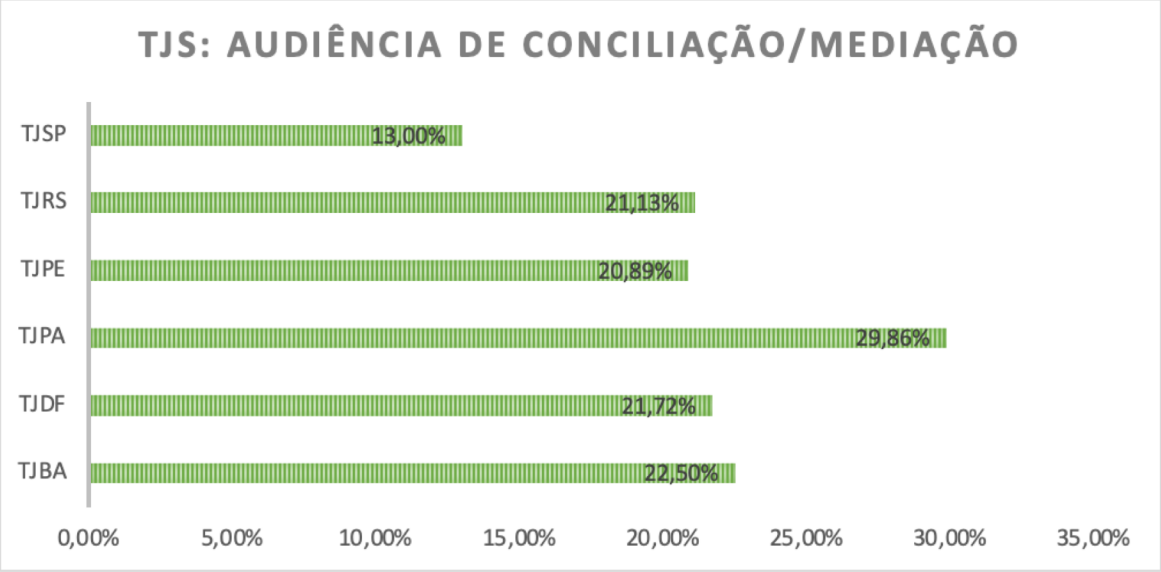

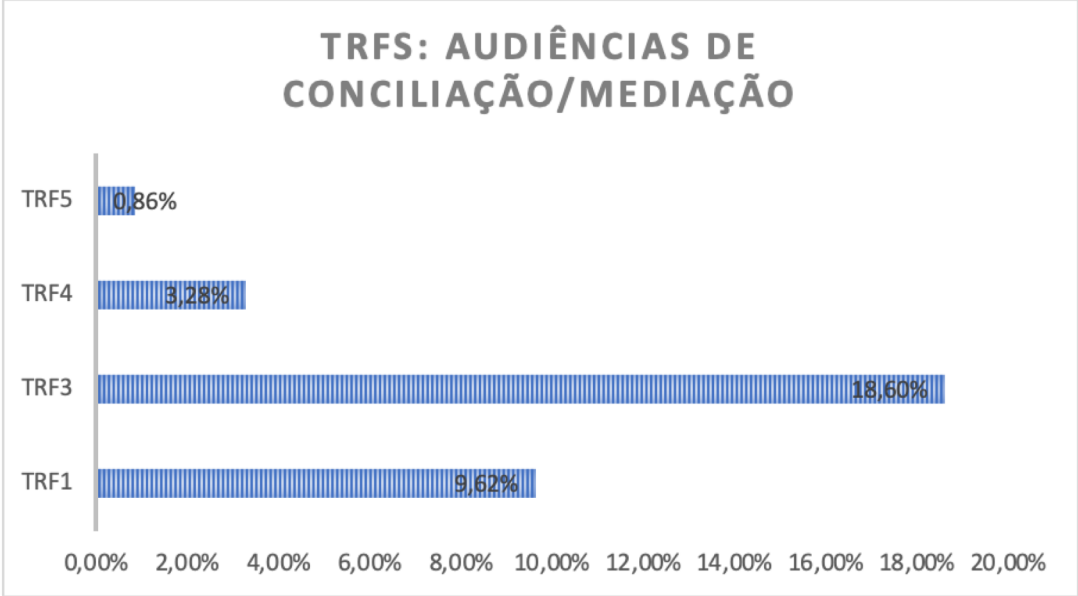

Tabela 18. TJs: menções a audiências de conciliação e/ou mediação de acordo com o CPC/15

	Pré-CPC (2011-2015)	Pós-CPC (2016-2019)	Comportamento
TJBA	19,62%	25,06%	Aumenta
TJDF	6,64%	24,52%	Aumenta
TJRS	13,89%	29,89%	Aumenta
TJPA	21,45%	43%	Aumenta
TJPE	20,89%	20,98%	Aumenta
TJSP	24,04%	34,19%	Aumenta

Tabela 19. TRFs: menções a audiências de conciliação e/ou mediação de acordo com o CPC/15

	Pré-CPC (2011-2015)	Pós-CPC (2016-2019)	Comportamento
TRF1	18,32%	8%	Diminui
TRF3	7,58%	30,32%	Aumenta

x) Audiências

Como já constatado anteriormente nas entrevistas e análises quantitativas de âmbito nacional, as audiências de mediação ou conciliação não aparentam ser comuns entre as publicações georreferenciadas,

Audiências de mediação ou conciliação apareceram em textos de apenas 1,2 % processos dos imóveis georeferenciados.

x) Audiências

Em **apenas 1,7% ações da Região Central, foi possível localizar a menção às Secretarias Municipais da Habitação e/ou da Assistência e Desenvolvimento Social** em decisões que apontam a necessidade de que tais órgãos do Executivo tomem providências para que as famílias a serem removidas não fiquem desassistidas.

Assim, como analisado por meio das entrevistas, a análise mais detalhada desse *cluster* demonstra que a solução do conflito fundiário de fundo que gerou a ação possessória se **dá a partir da existência de uma política habitacional no município**, não tendo o Judiciário outra alternativa e nem a análise e reconhecimento da melhor posse, reafirmando mais uma vez as análises feitas em âmbito nacional.

Mapa 19 – Cluster da região central: localização e concentração (densidade kernel) dos imóveis de interesse com destaque para as infraestruturas de mobilidade (transporte sobre trilhos)

Fonte: Elaboração dos autores.

3) Permeabilidade das decisões ao NCPC/15: *inspeção judicial*

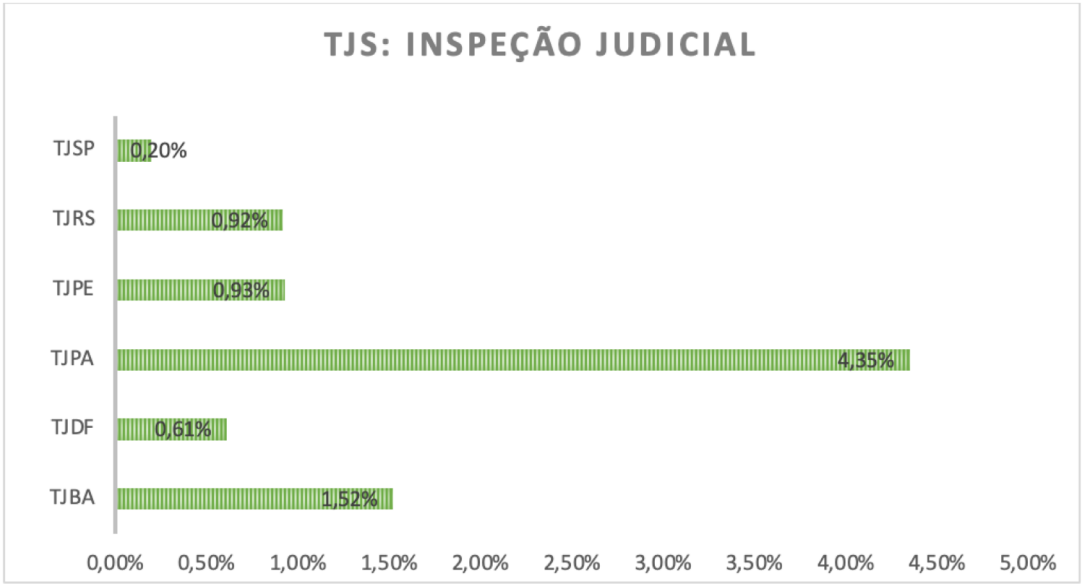

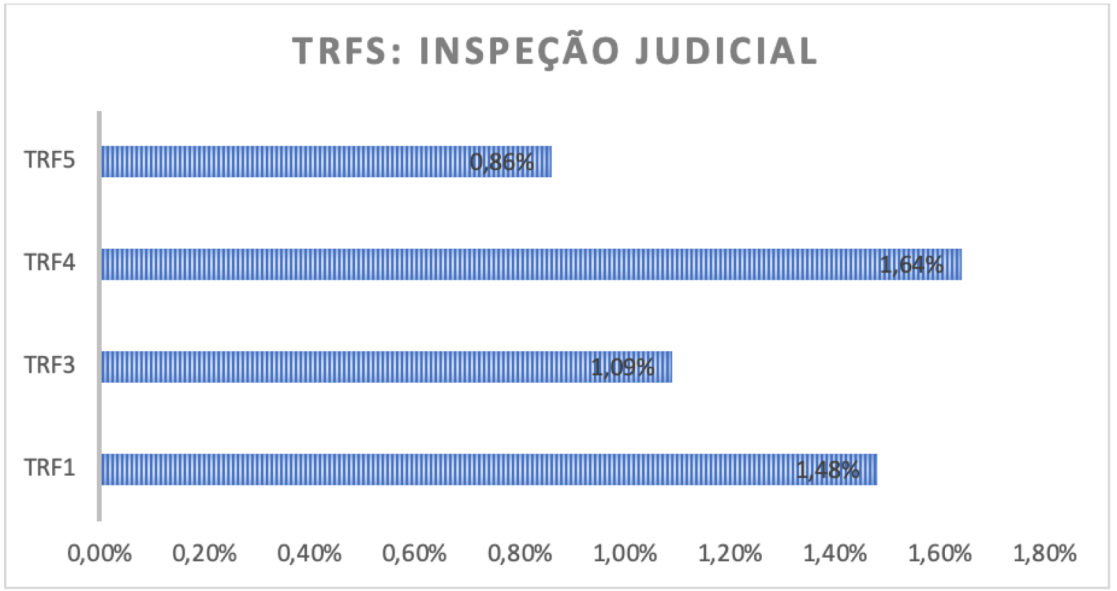

Tabela 16. TJs: menções a inspeção judicial de acordo com o CPC/15

	Pré-CPC (2011-2015)	Pós-CPC (2016-2019)	Comportamento
TJBA	1,64%	1,42%	Diminui
TJDF	0,30%	0,67%	Aumenta
TJRS	1,22%	0,56%	Diminui
TJPA	4,79%	3,65%	Diminui
TJPE	0,86%	1,85%	Aumenta
TJSP	0,23%	0,20%	Diminui

Tabela 17. TRFs: menções a inspeção judicial de acordo com o CPC/15

	Pré-CPC (2011-2015)	Pós-CPC (2016-2019)	Comportamento
TRF1	1,87%	1%	Diminui
TRF3	1,42%	0,49%	Diminui

3) Permeabilidade das decisões ao NCPC/15: *função social da propriedade*

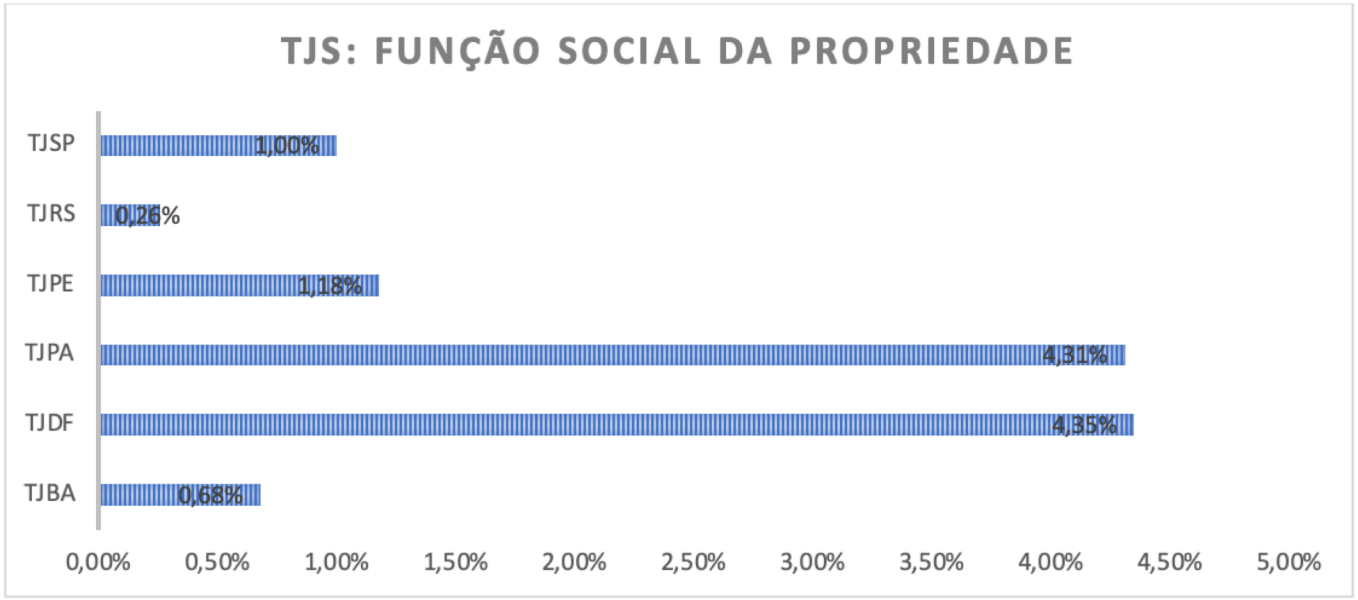

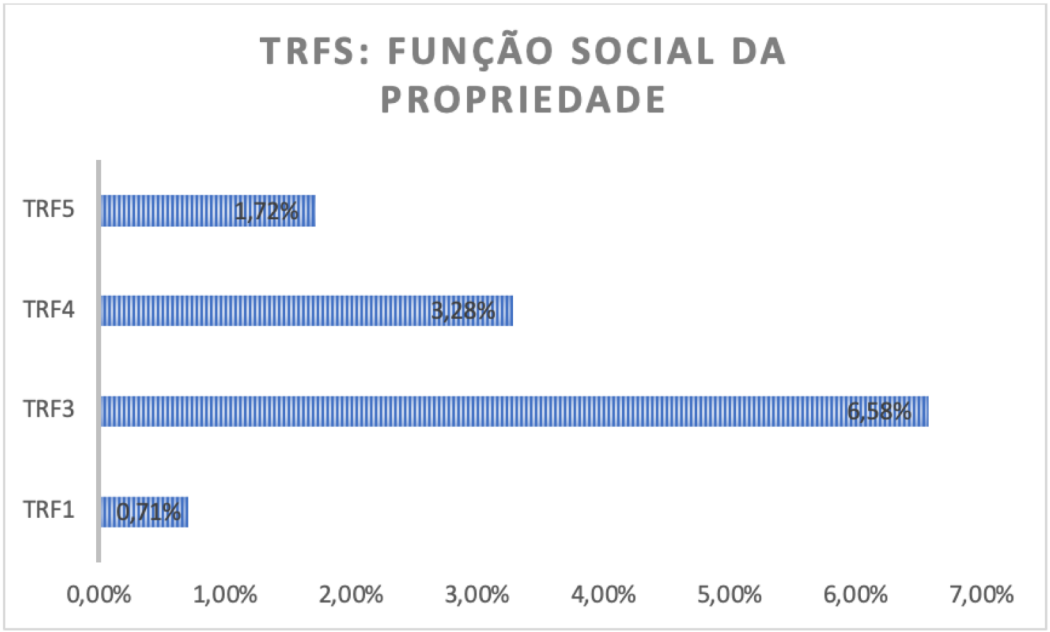

3) Permeabilidade das decisões ao NCPC/15: *idosos e crianças*

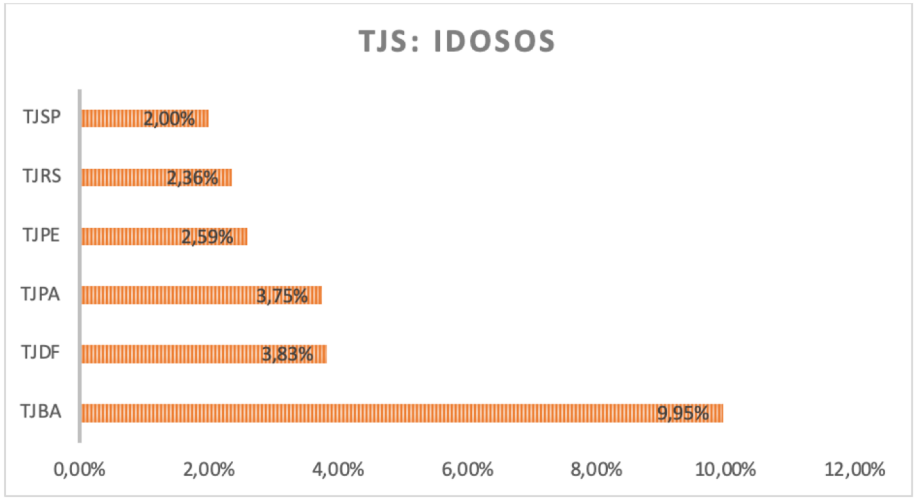

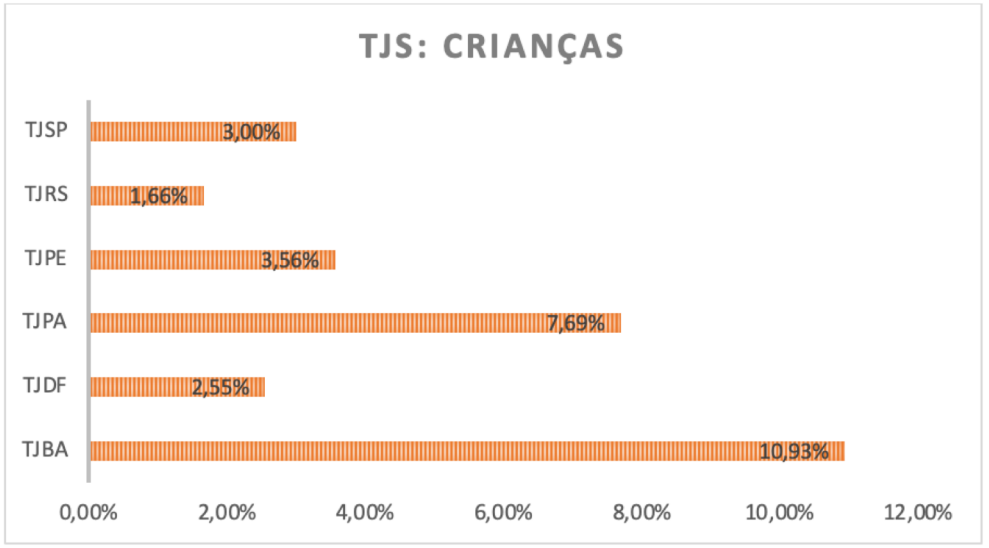

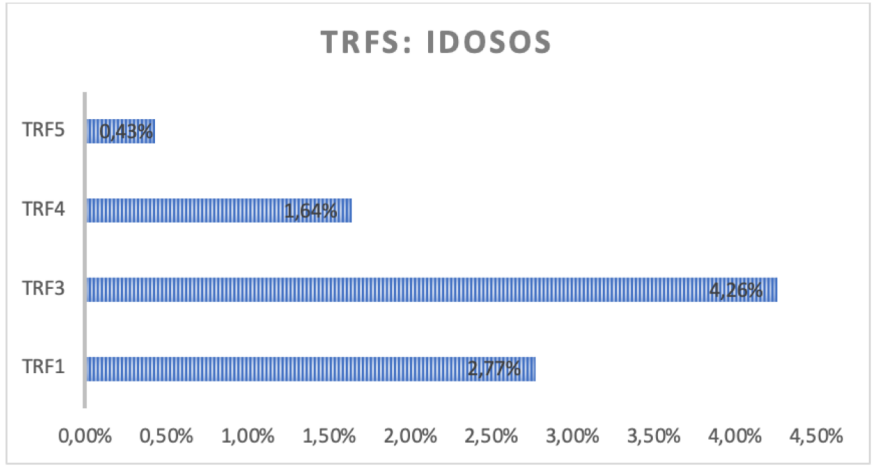

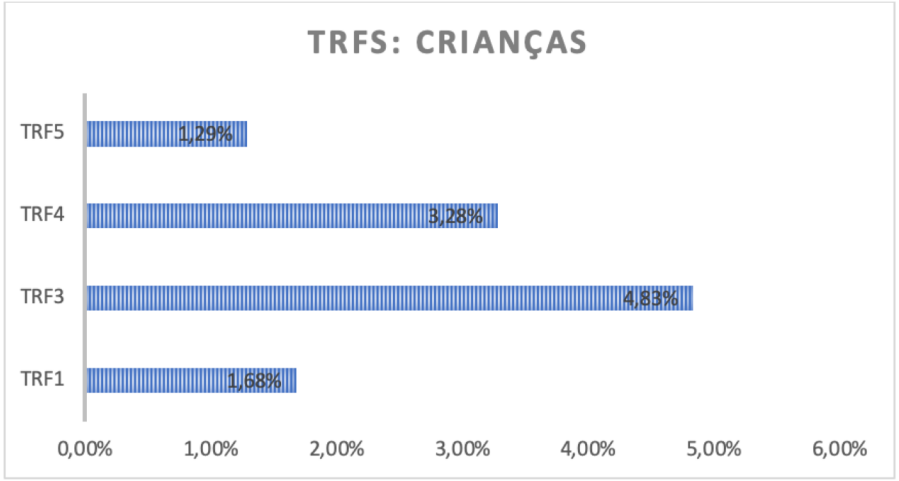

4) Principais resultados da pesquisa

4) Principais resultados da pesquisa

1) Panorama quantitativo

- Com base nos dados do DataJud, é possível afirmar que há **258.423 processos** em ações possessórias – individuais e coletivas – nos tribunais de interesse para esta pesquisa, entre 2011 e 2019. Deste universo, **49.811 processos (19,27%)** foram classificados como ações possessórias coletivas de bens imóveis a partir das *proxies* elaboradas pela equipe de pesquisa;
- Não há um padrão de distribuição dos processos no tempo, especialmente em relação ao ano de 2016, em que o Código de Processo Civil entrou em vigor.

2) Permeabilidade das decisões judiciais aos conflitos de fundo

- Entre os Tribunais de Justiça, o **Tribunal de Justiça do Pará** apresenta decisões com maior permeabilidade aos conflitos de fundo, com **61,70%** dos processos integrando alguma das tipologias;
- Já os **Tribunais do Rio Grande do Sul, Bahia, São Paulo e Pernambuco** apresentam mais de 70% dos processos de ações possessórias coletivas de bens imóveis **fora das tipologias**, o que indica uma baixa permeabilidade das decisões ao vocabulário dos conflitos sociais de fundo;
- Entre os Tribunais Regionais Federais, **há maior permeabilidade do vocabulário dos conflitos de fundo**: TRF1, TRF4 e TRF5 apresentam mais de 60% das ações possessórias coletivas de bens imóveis dentro das tipologias;
- Entre os Tribunais de Justiça, a tipologia de moradia é a predominante em todos os tribunais. Os conflitos agrários aparecem em segundo lugar como conflito de fundo mais representativo.

Permeabilidade das decisões judiciais aos conflitos de fundo – ocupações de moradia x possessórias

A maior concentração dos imóveis de interesse da Região Central está nos distritos Sé República, o que coincide com a maior ocorrência de ocupações de moradia, segundo o levantamento da Situação das Ocupações na Cidade de São Paulo,(2018).

ocupações de moradia na região central

ações possessórias coletivas imóveis c/ ocupaçoes

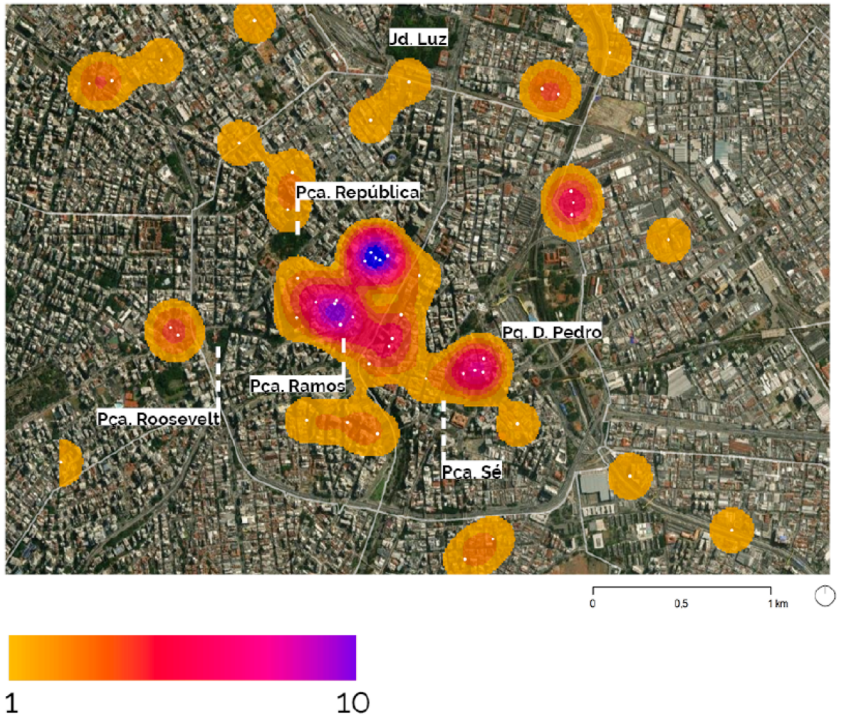

levantamento de ocupações de moradia (PMSP, 2018)

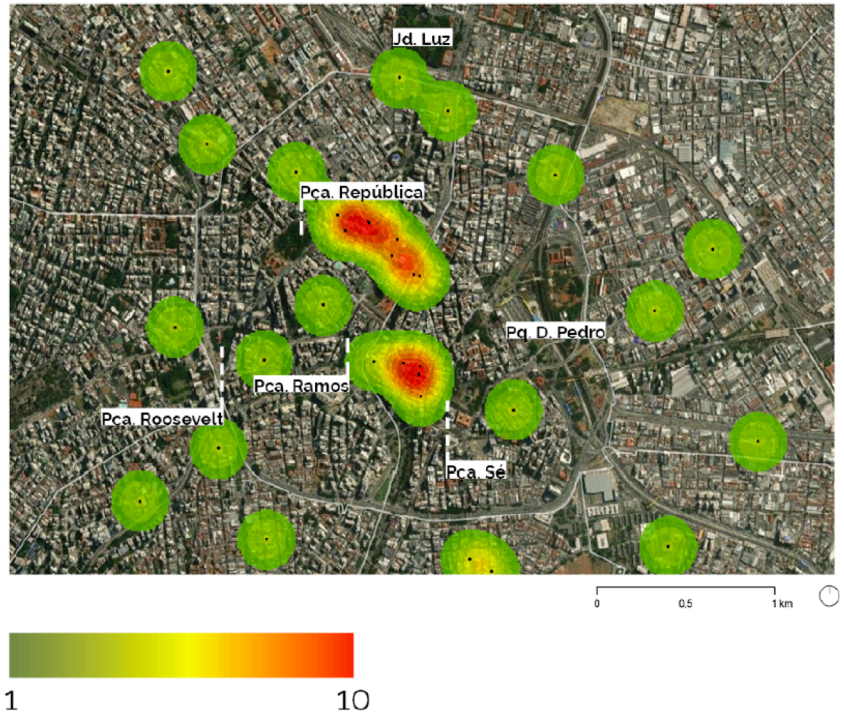

elaboração: Instituto Pólis/INSPER
fonte: PMSP, 2018

Permeabilidade das decisões judiciais aos conflitos de fundo - ocupações de moradia x notificação de PEUC

Mais da metade das ações da Região Central foram movidas entre 2014 e 2015, primeiros anos da vigência do atual Plano Diretor Estratégico (PDE, Lei n. 16.050/2014), que passou a aplicar instrumentos urbanísticos que permitem o Executivo Municipal atuar na notificação de imóveis que não cumprem sua função social.

Mapa 21– espacialização dos imóveis notificados pela pmsp por não cumprirem sua função social na região central, com destaque para sé e república

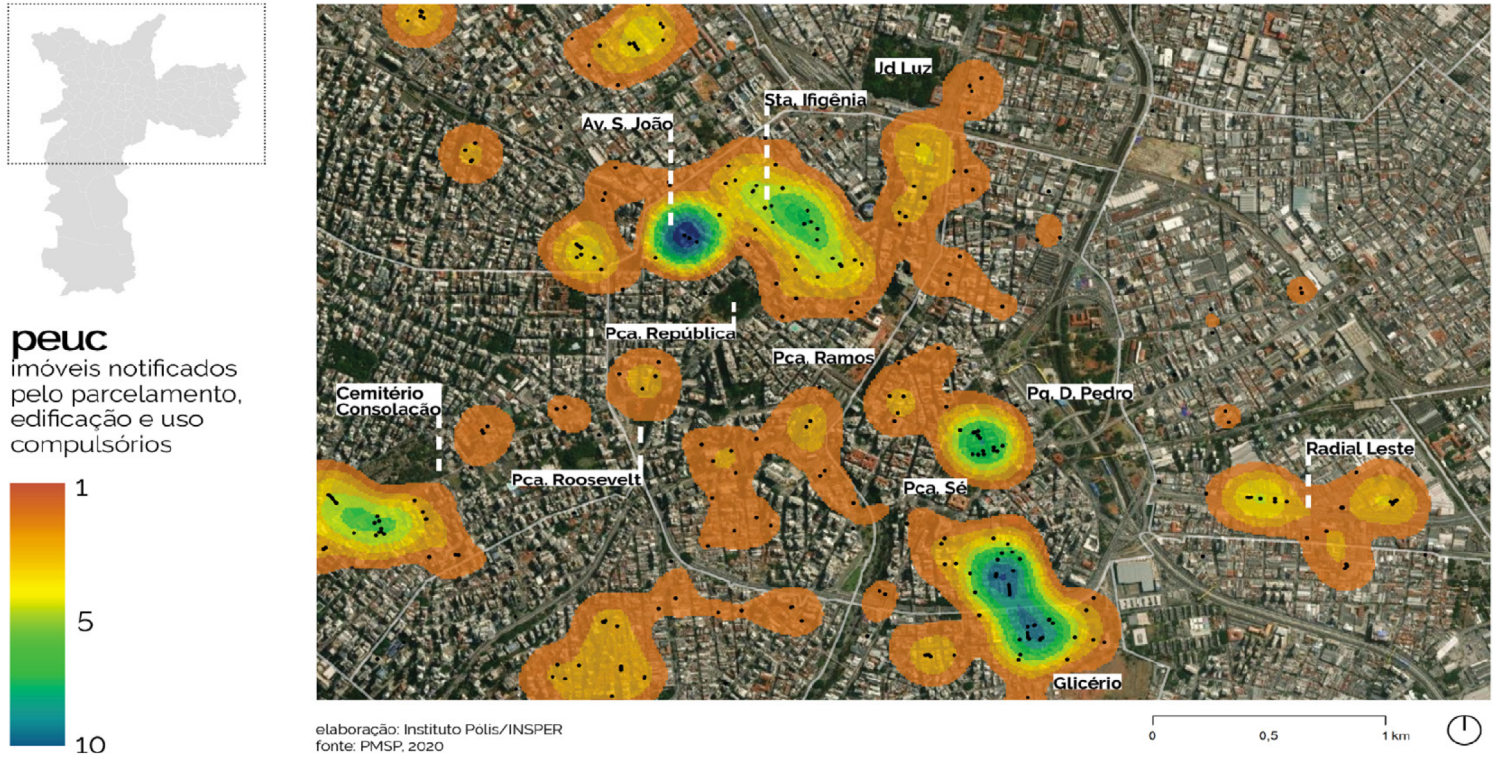

Fonte: PMSP, 2018. Elaboração dos autores.

Permeabilidade das decisões judiciais aos conflitos de fundo – possessórias x expansão imobiliária

É fundamental compreender o centro como um território que tensiona disputas permanentes, as quais podem, eventualmente, influenciar as decisões de proprietários de imóveis.

As reintegrações de posse mapeadas na região podem indicar o reconhecimento do valor que tais bens possuem e seu desejo de recolocá-los no mercado, considerando a valorização progressiva que a localização central observou na última década.

ações mapeadas e lançamentos imobiliários

imóveis em litígio por ações possessórias coletivas

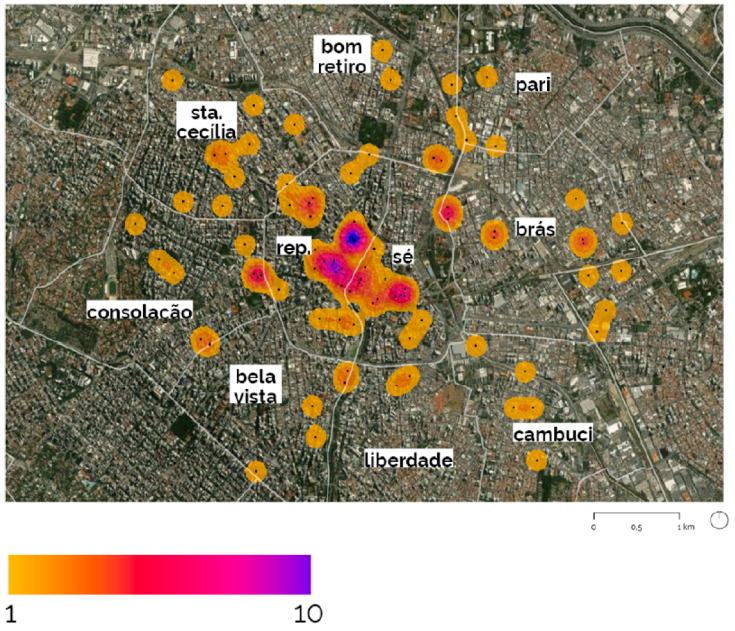

lançamentos de empreendimentos residenciais entre 2010 e 2017 (EMBRAESP)

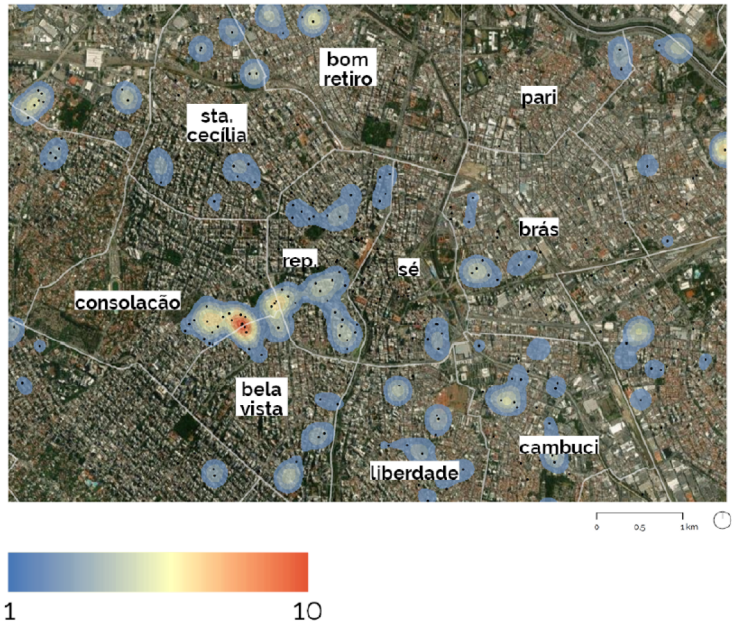

elaboração: Instituto Pólis/INSPER
fonte: EMBRAESP, 2017

4) Principais resultados da pesquisa

3) Permeabilidade das decisões judiciais aos institutos do NCPC

- Diversos indicadores mostram **a baixa mobilização de institutos do Código de Processo Civil;**
- No caso das audiências de mediação e conciliação, é possível constatar, em praticamente todos os tribunais, um crescimento no número de menções após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015, o que indica que o CPC/15 traz um **ônus argumentativo** para juízes e juízas;
- Ainda que o Código de Processo Civil tenha criado instrumentos para que o conflito coletivo possa ser conhecido no âmbito do processo, os números, combinados com as entrevistas, mostram uma **estrutura que blinda a ação processual das especificidades e exigências do conflito concreto**, evitando, inclusive, o vocabulário de outros direitos mobilizados pelas coletividades e seus representantes.

4) Descobertas metodológicas

- O próprio judiciário não faz diferenciações substantivas e padronizadas entre conflitos interindividuais e coletivos**;**
- É preciso levar em conta que ações possessórias coletivas de bens imóveis endereçam um **conflito social de fundo** para além das discussões sobre posse e propriedade;
- Análises territoriais não apenas espacializam os conflitos, mas também permitem entrever **argumentos jurídicos que escapam às decisões judiciais, como a função social da propriedade e zoneamento.**

Direito à Moradia e Função Social da Propriedade

<u>As expressões “direito à moradia” e “função social da propriedade” aparecem em menos de 0,02% das ações mapeadas.</u>

Mas são mobilizadas em argumentações cujas decisões reafirmam o “direito de propriedade” (ou “do proprietário”) como um direito tão ou mais legítimo, o qual não se admite que seja ferido por ações “clandestinas” e “violentas” praticadas por “invasores”, confirmando os achados em âmbito nacional já explicitados:

> “No estado democrático de direito, onde assegurada a propriedade privada, não está o Judiciário autorizado a intervir na ordem econômico-social vigente, ferindo o legítimo direito do proprietário de usar e fruir de seu bem imóvel, e de reavê-lo de quem quer que injustamente o possua, a pretexto de malsinada “justiça social”, certo que ao Executivo cabe assegurar o direito de moradia, obviamente não às custas dos particulares.” (Processo n. 1074079-36.2014.8.26.0100).

ZEIS e Função Social da Propriedade

Quase 18% do total de imóveis mapeados estavam em ZEIS-1.

É ilustrativo o número de vezes que o termo "ZEIS" é citado nas ações possessórias coletivas mapeadas: apenas dois textos de ações, dentre os 857 imóveis mapeados, usou o termo (ou variações dele).

Nas ações possessórias que estão em ZEIS, apenas uma ação cita função social em sua argumentação.

A prévia determinação da função social daqueles imóveis que seria abrigar HIS não é impeditivo para que o conflito fundiário seja judicializado.

Mapa 14 – Espacialização dos imóveis em litígio, situados nas zonas especiais de interesse social do tipo 1 e 3, de acordo com a lei de zoneamento em vigência

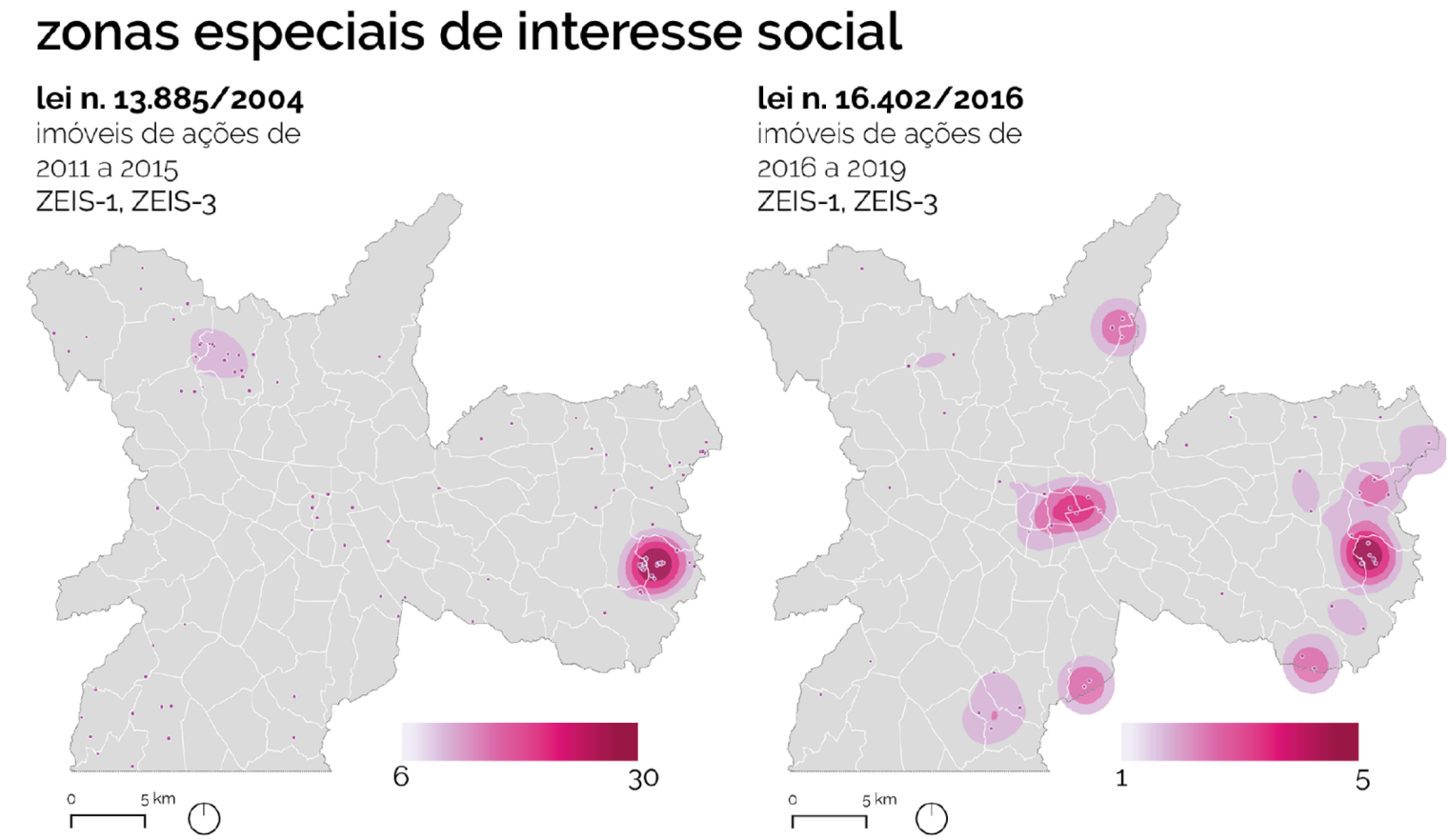

5) Recomendações

4) Recomendações

Macroproblema 1: Dificuldades de observação do fenômeno das ações possessórias de bens imóveis

Recomendações

i) Criação de um Observatório Nacional dos Conflitos Fundiários e Possessórios;
ii) Discussão normativa sobre ações coletivas passivas no âmbito de alterações legislativas referentes ao processo coletivo;
iii) Critérios para a admissão da citação indeterminada e genérica da coletividade no polo passivo da ação;
iv) Criação de campo para identificação dos endereços dos imóveis.

4) Recomendações

Macroproblema 2: Dificuldades de implementação da audiência de mediação

Recomendações

i) Criação e/ou consolidação de estruturas específicas internas ao judiciário para realizar as audiências de conflitos possessórios coletivos;
ii) Assegurar a institucionalidade das arenas de mediação coletiva;
iii) Padronização de procedimento nos casos de recurso por ausência de audiência de mediação (relação entre primeira e segunda instância nos Tribunais de Justiça);
iv) Audiências de mediação em casos de posse nova;
v) Formação de juízes e juízas para mediação de conflitos coletivos fundiários e possessórios;
vi) Alteração das métricas de produtividade para conflitos coletivos e individuais.

4) Recomendações

Macroproblema 3: Conflito concreto subjacente à ação possessória dificilmente é discutido pelo judiciário

Recomendações

i) Apoio técnico multidisciplinar a juízes, juízas, desembargadores e desembargadoras para condução de inspeções judiciais, audiências de justificação e audiências de mediação;

ii) Fortalecimento de núcleos especializados na Defensoria Pública e no Ministério Público.

4) Recomendações

Macroproblema 4: Violações de direitos no cumprimento de decisões liminares e sentenças

Recomendações

i) Necessidade de envolvimento de juízes e juízas na determinação da forma de cumprimento das decisões;

ii) Criação de protocolos públicos para mitigação de violações a direitos em reintegrações e remoções por parte da Polícia Militar.